



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO

**OS BENEFÍCIOS DO *COMPLIANCE* NOS CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

**ARIQUEMES - RO
2023**

VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO

**OS BENEFÍCIOS DO *COMPLIANCE* NOS CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Direito do
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA
como pré-requisito para obtenção do título
de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Esp. Bruno Neves da
Silva

**ARIQUEMES - RO
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N244b Nascimento Neto, Vicente Ferreira do.

Os benefícios do *compliance* nos contratos da administração pública. / Vicente Ferreira do Nascimento Neto. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2023.

96 f.

Orientador: Prof. Esp. Bruno Neves da Silva.

Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2023.

1. Contratos. 2. Tribunal de Contas. 3. Rondônia. 4. Legislação. I. Título. II. Silva, Bruno Neves da.

CDD 340

Bibliotecária Responsável
Herta Maria de Açucena do N. Soeiro
CRB 1114/11

VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO

OS BENEFÍCIOS DO *COMPLIANCE* NOS CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Esp. Bruno Neves da Silva

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Bruno Neves da Silva
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Prof^a. Me. Camila Valera Reis Henrique
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

**ARIQUEMES – RO
2023**

Dedico este trabalho a minha esposa, aos meus pais, familiares e amigos, que me apoiaram e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me guiado e cuidado em meu caminho

A minha esposa, cuja a presença sempre afetou positivamente a minha vida em todos os aspectos

Aos meus pais que foram pilares da minha formação como ser humano

Agradeço ao meu orientador que me manteve focado e na trilha para conclusão deste trabalho, auxiliando nas adversidades do desafio proposto.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um sonho.

A justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustentá-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado.
Theodore Roosevelt

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo de avaliar os benefícios do *compliance* no relacionamento entre empresas e a administração pública, com ênfase no *compliance* nos contratos da administração pública. Este estudo foi conduzido por meio de uma revisão bibliográfica e documental com análise do Relatório de Análise Documental e Inspeção Física, do TCE-RO do processo nº 4210 / 2009 – TCE-RO. Dentre os obstáculos para aplicação do *compliance* podemos citar o custo de implementação e manutenção, assim como o desconhecimento da grande parte da sociedade quanto o tema, tendência e vantagens quanto *compliance*. Portanto é importante a elaboração de trabalhos como este para fomentar a introdução do *compliance* na administração pública e empresas inibindo a corrupção. O *compliance* é uma orientação de condutas de uma organização, que devem estar de acordo com os padrões éticos estabelecidos pela sociedade. Demonstraremos que o *compliance* apóia o planejamento governamental, defendendo o interesse público contra a fraude ou dano. Sob a ótica da empresa do setor privado o *compliance* tem a perspectiva de crescente efetividade e difusão devido a incentivo crescente do âmbito mercadológico e legislativo. No estudo foram analisadas as falhas apontadas no relatório preliminar o processo nº 4210 / 2009 – TCE-RO quanto a execução do contrato pelas duas partes, da administração na figura de contratante e a empresa contratada, demonstrando as muitas vantagens para a administração pública e contratada como boas práticas do *compliance*, e seus benefícios tanto para o mercado, como para regulação estatal, a medida que vai sendo instrumentalizado e difundido.

Palavras-chave: Administração Pública; *compliance*; contratos; empresas.

ABSTRACT

This study aimed to assess the benefits of compliance in the relationship between companies and public administration, with an emphasis on compliance in public administration contracts. This study was conducted through a bibliographic and documentary review with an analysis of the Report of Document Analysis and Physical Inspection, by the State Court of Accounts of Rondônia (TCE-RO) of process No. 4210 / 2009 – TCE-RO. Among the obstacles to the implementation of compliance, we can cite the cost of implementation and maintenance, as well as the lack of knowledge of a large part of society about the subject, trends, and advantages of compliance. Therefore, it is important to develop works such as this to foster the introduction of compliance in public administration and companies, thus inhibiting corruption. Compliance is a guidance of conduct for an organization, which must be in accordance with the ethical standards established by society. We will demonstrate that compliance supports government planning, defending the public interest against fraud or damage. From the perspective of private sector companies, compliance has the perspective of growing effectiveness and diffusion due to increasing incentives from the market and legislative spheres. The study analyzed the failures pointed out in the preliminary report of process No. 4210 / 2009 – TCE-RO regarding the execution of the contract by the two parties, the administration in the figure of the contractor and the contracted company, demonstrating the many advantages for the public administration and the contractor as good practices of compliance, and its benefits both for the market, as well as for state regulation, as it is being instrumentalized and disseminated.

Keywords: Public administration; compliance; contracts; companies.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Medidas de <i>compliance</i> na administração pública	18
Tabela 2 - A função de <i>compliance</i> é predominante executada pelas seguintes áreas/departamentos.....	26

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CPA	Centro Político Administrativo
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
TCU	Tribunal de Contas da União
TCE-RO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	OS BENEFÍCIOS DO <i>COMPLIANCE</i> NOS CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	15
2.1	ORGANIZAÇÃO DO SETOR PÚBLICO NO <i>COMPLIANCE</i>	17
2.2	APLICAÇÕES DE <i>COMPLIANCE</i> NAS EMPRESAS.....	20
2.3	PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DE <i>COMPLIANCE</i> NAS EMPRESAS PRIVADAS.....	23
2.4	PERSPECTIVA DA NECESSIDADE DO <i>COMPLIANCE</i> EM CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24
3	ANÁLISE DE CASO E ESTUDO DO RELATÓRIO DE ANALISE DOCUMENTAL E INSPEÇÃO FÍSICA, DO TCE-RO DO PONTO DE VISTA DA CONTRATADA	26
3.1	ANÁLISE DE CASO E ESTUDO QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO PROCESSO Nº 4210 / 2009 – TCE-RO	31
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
5	REFERÊNCIAS	38
6	ANEXOS.....	42

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública tem muita relevância na vida da sociedade principalmente quanto ao papel de garantir que as necessidades e interesses da população sejam atendidas, na garantia de serviços essenciais para a sociedade como saúde, educação, segurança pública, transporte, entre outros, na proteção dos direitos dos cidadãos com tratamento isonômico no sistema jurídico. É importante que a gestão de recursos públicos seja de forma responsável e eficiente de modo a maximizar o benefício para a sociedade, com transparência e prestação de contas de suas ações, estando sujeita a escrutínio público, a fim de garantir que as decisões tomadas sejam justas e imparciais, visando garantir o desenvolvimento sustentável de curto e longo prazo, por meio do planejamento e da implementação de políticas públicas.

Em cumprimento das atividades elencadas, por muitas vezes, são necessários às contratações de empresas do setor privado para fornecimento de materiais, assim como prestações de serviços, até mesmo terceirizando os serviços. A Administração Pública, ao contratar empresas, geralmente utilizam um dispositivo legal chamado de licitação, que é um procedimento com objetivo de selecionar a melhor proposta, buscando os benefícios como a promoção da concorrência, garantia da transparência, qualidade do objeto contratado, prevenção da corrupção, e economia de recursos públicos com a obtenção de preços mais competitivos. Após a licitação vem a fase contratual, que é constituída pelo controle e avaliação dos contratos licitados, que são fundamentais para garantir a transparência, eficiência e efetividade, assim como assegurar que a execução do contrato atenda as normas, evitando irregularidades ou desvios, e também podendo mensurar os resultados, identificando problemas, e conseqüentemente oportunizando melhorias para a próxima contratação.

O *compliance* traduzido para o português como “conformidade,” se trata de um conjunto de medidas que as empresas e organizações adotam com a finalidade de garantir que suas atividades estejam em conformidade com a legislação vigente e padrões éticos, identificando e evitando violações legais e éticas, garantindo integralidade da organização, minimizando riscos jurídicos, reputacionais e financeiros. O *Compliance* vem atingindo mais relevância para as empresas, especialmente aquelas que formam contratos com a Administração Pública, desde a

publicação da Lei de Anticorrupção nº 12.846/2013, que responsabiliza as empresas por atos ilícitos praticados. A nova lei de licitações e contratos - NLLC nº 14.133/2021, trouxe mudanças importantes na forma como as licitações eram realizadas no Brasil, dentre essas mudanças, cabe destaque na adoção de medidas de *compliance* na relação contratual entre as partes.

Dentre os obstáculos para aplicação do *compliance* podemos citar o custo de implementação e manutenção, assim como o desconhecimento da grande parte da sociedade quanto o tema, tendência e vantagens quanto *compliance*. Portanto é importante a elaboração de trabalhos como este para fomentar a introdução do *compliance* na administração pública e empresas inibindo a corrupção e seus custos sociais.

Este Estudo será conduzido por meio de uma revisão bibliográfica e documental com análise do Relatório de Análise Documental e Inspeção Física, do TCE-RO (Rondônia, 2012) do processo nº 4210 / 2009 – TCE-RO com Objetivo de avaliar os benefícios do *compliance* no relacionamento entre empresas e a administração pública, com ênfase no *Compliance* nos contratos da administração pública. Para a realização da Revisão bibliográfica, serão utilizadas fontes como artigos científicos, livros, dissertações e teses relacionadas ao tema. As buscas a sítios eletrônicos especializados foram realizadas em base de dados como *Web of Science* e *Google Scholar*, utilizando as palavras-chave “*Compliance*”, “*Compliance na Administração Pública*”, “*Compliance na Nova Lei de Licitações e Contratos*”, “*métodos de implantação de compliance*” e “*tendência do compliance no Brasil*”. Também foram realizadas buscas na biblioteca digital da Câmara dos Deputados Federais, nos centros acadêmicos da cidade de Ariquemes-RO, e em livros físicos.

Os critérios de inclusão dos estudos serão: Publicações em português, inglês e espanhol, publicadas a partir de 2014, com preferência de literaturas a partir de 2019, que abordem o tema central deste estudo. A análise dos estudos selecionados será de forma sistemática e crítica, com a identificação de pontos em comuns e divergentes nos estudos, a fim de responder à pergunta de pesquisa proposta. Para o estudo caso foi selecionado um processo na base de dados do TCE-RO, acesso disponível no portal do TCE-RO ao público geral, no estágio de Acórdão / Parecer, cujo o objeto é a construção Centro Político Administrativo – CPA, no município de Porto Velho/RO, o processo foi selecionado devido a variabilidade construtiva ampliando as situações a serem exploradas.

2 OS BENEFÍCIOS DO COMPLIANCE NOS CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O *compliance* é uma orientação de condutas que visa atender aos padrões éticos estabelecidos pela sociedade vigente, onde a instituição que pratica *compliance* deve incorporar a todos os funcionários de uma instituição. De forma geral não elimina completamente os riscos, mas a implementação de maneira efetiva do *compliance* deve reduzir significativamente as *red flags*. (ARAÚJO; SANTOS; XAVIER, 2019, p. 251-252)

Pape (2019, p. 15) descreve em seu estudo o termo programa de integridade é adotado para descreve *Compliance*, e que esse sistema foi desenvolvido através de diversos tratados internacionais, que foram internalizados na legislação do Brasil entre 2000 e 2006 inspirando a Lei Federal nº 12.846/13 (Lei anticorrupção).

O *compliance* vem sendo adotado em resposta a promulgação das leis contra corrupção, embora o *compliance* não seja obrigatório no Brasil, as empresas tendem a criar métodos, e por consequência também tendem a se uniformizar, visando atender os princípios da administração pública como moralidade, legalidade, impessoalidades, publicidade, eficiência, proporcionalidade e responsabilidade objetiva. (CASTELLA; GABARDO, 2015, p. 143).

Conforme o trabalho de Dias (2022, p. 25), as empresas devem levar em consideração a sua realidade, cultura, atividade, campo de atuação e local de operação, para implementar políticas de *compliance*, dentre as atividades cabe destacar: A elaboração do código de ética; a criação de comitê específico; o treinamento permanente e a introdução de cultura; o monitoramento de risco de *Compliance*; a revisão periódica; a criação de canal de recebimento de denúncias; e a investigação e penalização de condutas ilícitas.

O Código de ética é um conjunto de normas internas que conduzirá a resolução de conflitos, estabelecendo direitos e deveres de colaboradores e parceiros, sendo um alicerce para o *compliance* que visa promover boas condutas aos agentes. (ARROYO e SILVA, 2023, p. 15)

No livro de Carvalho *et al* (2019 p. 163) é esclarecido que o canal de denúncia, também chamado de linha ética, possui dupla função, sendo o primeiro facilitar que o denunciante faça a denuncia, através de um veículo disponibilizado e

próprio para o procedimento, e a segunda função assegurar anonimato do denunciante.

Outro mecanismo de *compliance* é a investigação realizada ou encomendada pela própria organização que visa averiguar fatos, se houve uma conduta imprópria, em quais circunstâncias, quem estava envolvido e se ocorreu alguma violação legal ou de regulamento, para o atendimento das boas práticas é importante que as investigações sejam de forma rigorosa, independente, analítica, plena e com credibilidade. (SERPA, 2016, p. 81)

Os comitês específicos forma uma estrutura da area de *compliance*, que possui a função de análise e julgamento das ocorrências, mesmo que o processo administrativo seja conduzido por empregados do setor de *compliance*, atualmente são compostos membros de diversos setores como RH, auditoria interna e jurídica, aumentando a integridade dos procedimentos investigativos e sancionatórios interno. (DIAS, 2022, p. 38)

No trabalho de Luengoet al (2022, p. 04) descreve que na Administração Pública também pode aplicar *compliance*, essa vertente é chamada de *compliance* público, que tem como objetivo alcançar uma gestão responsiva, pronta a dar resposta as falhas e interpéries no processo continuo e evolutivo do *compliance*, e tem sido cada vez mais utilizado na Administração Pública. Já existe a obrigação para instituições estatais prevista na Lei de Empresas Estatais (13.303/2016), onde traz a obrigação que a Estatal deve possuir um código de conduta e integridade, canais de denúncia e sanções em caso de violações às regras do código, visando a garantia boas práticas de governança e *compliance*.

No trabalho de Ariely (2012, p. 862) através de análise dos resultados de pesquisa verificou que atos desonestos praticados em um meio social geram maior chance na prática de novos atos desonesto por outros indivíduos, pois passa a impressão de aceitação social, por outro lado a pratica da honestidade também gera mais atos honestos no meio social, portanto é uma ferramenta boa de combate a criminalidade é a promoção de comportamentos honestos.

Nesse sentido, Luengoet al (2022, p. 04) ainda descreve que as diretrizes do *compliance* na esfera pública são delineadas por meio de ações genéricas que devem ser desenvolvidas pelos poderes da administração pública. Isso resulta em uma rede de controle e atos de gestão, que permite identificar facilmente práticas relacionadas às regras preestabelecidas e implantar políticas preventivas

diretamente ou indiretamente aos órgãos públicos. Dessa forma é possível chegar ao patamar de uma gestão eficiente, com posturas éticas e serviços efetivos.

2.1 ORGANIZAÇÃO DO SETOR PÚBLICO NO COMPLIANCE

A NLLC estimula explicitamente a prática de *compliance* para empresas e administração pública, além de trazer avanços significantes para o tema, sem dúvida sendo um marco legal para o *compliance*, mesmo se tratando apenas do âmbito da administração pública e das empresas que participam da licitação. (ALVES, 2023, p.18)

A administração pública tem o poder-dever da fiscalização da execução dos contratos, podendo responder por omissão, caso ocorra ausência de fiscalização, tanto por eventuais danos ocasionados por parte da empresa contratada como por inadimplementos de obrigações trabalhistas. A NLLC nº 14.133/2021, aprimorando a fiscalização de contratos, traz em seu texto que a administração pública deve designar um ou mais agentes públicos para fiscalizar e aplicar penalidades decorrentes da execução de contratos, demonstrando que legislador vem dando importância pelos procedimentos de fiscalização de contratos. (CARVALHO, 2023, p. 790)

A fase contratual tem muita relação com o *compliance*, prevenindo contra penalidades, multas e outras restrições legais, protegendo de riscos de práticas de condutas ilícitas tanto para os órgãos públicos como as empresas do setor privado (ARROYO e SILVA, 2023, p. 15)

Existem várias certificações de boas práticas de *compliance*, no artigo de Araújo, Santos e Xavier (2019, p. 257), foi abordada a estrutura da Certificação de Destaque em Governança pela B3, que avaliam as medidas principais através de um sistema de 3 linhas de defesas, em conjunto com os quatro pilares do programa de *compliance* efetivo na administração pública brasileira, na perspectiva da Controladoria-Geral da União (CGU), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e da Transparência Internacional de *Compliance* públicos, conforme quadro abaixo compilado com as principais medidas de *compliance* público:

Tabela 1 - Medidas de *compliance* na administração pública

Agrupamento de Medidas	Medidas
<p>1ª Linha de Defesa Mecanismos de controle interno</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Divulgação de formulário de referência com as definições prévias e claras das políticas e diretrizes da instituição; -Transparência com a disponibilidade eletrônica de Políticas e Regimento Interno; -Divulgação de uma carta anual de governança institucional; -Publicação de Relatório Integrado ou de Sustentabilidade; -Desenvolvimento de uma política de informação aberta ao público.
<p>2ª Linha de Defesa Compliance e riscos</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Monitorar controle da primeira linha de Defesa; -Supervisão dos Riscos; -Desenvolvimento de mecanismos e controles para redução e contingenciamento dos riscos visando o crescimento sólido e sustentável da Instituição.
<p>3ª Linha de Defesa Auditoria</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Criar sistema de auditoria interna, com a responsabilidade de realizar testes periódicos do modelo de <i>compliance</i>, visando o melhoramento contínuo e comunicação com as outras linhas de defesa; -Contratação de Auditores externos, como adicional na defesa.
<p>Comprometimento da alta direção (tone from the top)</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Localizada na segunda linha de defesa; -Desenvolvimento de políticas, processos, procedimentos e treinamentos que direcione o comportamento de todos os envolvidos;
<p>Código de Ética</p>	<ul style="list-style-type: none"> -O código deve conter princípios, valores e missão da instituição assim como orientar quanto à prevenção do desvio de finalidade e vedação de atos de corrupção e fraude.

<p>Comunicação e treinamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Desenvolver treinamento de todos os colaboradores independentemente do nível hierárquico quanto a política de <i>compliance</i>; -Organizar plano de capacitação; -Desenvolver no treinamento: debates, palestras, circuito de filmes, gincanas temáticas entre outros. Contribuindo com a consolidação da cultura ética na organização e para sensação de apropriação dos colaboradores em relação ao <i>compliance</i>. -Treinamento deve conter situações práticas para orientação de como proceder na eventual necessidade de aplicação de <i>compliance</i>; -Analisar a eficiência dos treinamentos, com testes, lista de presenças, acesso de portais de capacitação.
<p><i>Due diligence</i> ou <i>backg round check</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> -Conheça o contratado; -Pesquisa em listas de inidoneidade e de aplicação de penalidade de entidades específicas para entes públicos; -Solicitar o preenchimento de formulários de integridade aos parceiros comerciais de que tem interesse em participar da administração pública.
<p>Cláusulas Contratuais anticorrupção</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Os contratos devem possuir cláusulas contratuais relativa à ética e à integridade;
<p><i>Compliance officer</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> -O <i>compliance officer</i> é responsável pela gestão e cumprimento do <i>compliance</i>; -É necessário que a instituição possua funcionário com autonomia plena e eficaz para implementar e desenvolver a política de <i>compliance</i> na instituição.
<p>Canal anônimo de denúncias</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Criar um Canal para que funcionários, administradores e terceiros possam denunciar irregularidades da instituição; -Canal deve primar pela confidencialidade; -O processo de investigação deve ter número de protocolo e transparência para garantir a imparcialidade.

Fonte: Adaptado de Araújo, Santos e Xavier (2019).

A Lei 14133/2021 trouxe outros instrumentos de *compliance*, Torres (2021, p. 803) descreve que a Lei supracitada expressamente determinou aplicação de 3 linhas de defesa para o controle de contratos através de práticas perenes de gestão de riscos, controle preventivo e utilização de tecnologias para aumentar a eficiência

do controle. Conforme trata na Lei a primeira linha de defesa é composta pelos servidores, empregados públicos, agentes de licitação e autoridades, que fazem parte da estrutura da entidade; a segunda linha de defesa é composta por unidades especializadas e de finalidade de assessoria jurídica e de controle interno; e a terceira linha de defesa compreende por um órgão central de controle interno da administração e com tribunal de contas.

Houve a inserção de tipificações penais de Crimes contra administração pública, a partir do art. 178 da Lei 14.133/21, quanto a licitação e execução de contratos administrativos, sendo enumerados e definidos a aplicação de penalidade ao infrator. (CARVALHO, 2023, p. 818)

O Estatuto da Lei 14.133/2021, em seu texto determina que administração pública desenvolva um programa de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos, para os designados em funções especiais conforme a norma, por meio de escolas virtuais dos tribunais de contas, assim como cursos presenciais, seminários e congressos. (TORRES, 2021, p. 810)

O *compliance* está intimamente ligado ao planejamento governamental macro, defendendo o interesse público contra a fraude ou dano, acomodando na estrutura da administração ferramentas totalmente compatíveis com as atividades fins e meios da organização, porém para sua efetividade, pressupõe que a alta direção lidere com posicionamento definido e autoconhecimento. (LUCENA, 2023, p. 47)

Implementar práticas de *compliance* traz muitos benefícios para administração pública, dando mais segurança aos gestores, permitindo a instrumentação de indicadores de desempenhos, proporcionando maior transparência funcional a população, reduzindo a corrupção e custo que ela agrega ao sistema público. (ARROYO e SILVA, 2023, p. 22)

2.2 APLICAÇÕES DE COMPLIANCE NAS EMPRESAS

Para que uma empresa estruture *compliance*, é importante entender que vai demandar muito esforço e tempo para o amadurecimento de todos os colaboradores, para impulsionar a implementação, e ainda, é necessário que tenha o interesse da alta cadeia de comando, que tem impacto relevante, assim como o

apoio de um funcionário especializado na área mesmo em uma firma pequena. (ANTONIK, 2016, p. 33)

Em que pese a implementação do Compliance em empresas seja algo que traz custos significativos, atender a mudança de comportamento e expectativa dos *stakeholders*, que se trata dos agentes, pessoa física e/ou pessoa jurídica que se relacionam com a organização, principalmente no âmbito da mentalidade de mercado, própria percepção das organizações empresariais, e a forma como a coletividade enxerga as organizações, trazendo em evidência a governança corporativa, e troca de pensamento da própria empresa quanto ao lucro a todo custo pelo desenvolvimento sustentável. (CARVALHO et al, 2019, p. 290 e 291)

Torres (2021, p. 185) descreve que o legislador, através da Lei 14.133/21, tornou obrigatória implementação de programas de integridade (*compliance*), pelo licitante vencedor, em até 6 meses da celebração do contrato, em contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto e que deve conter a previsão no edital de licitação.

No estudo de Carvalho *et al* (2019, p. 303-304) descreve uma lista de despesas decorridas da não utilização de *compliance* sendo eles: o Custo Social da corrupção com diversos prejuízos a coletividade; prejuízos reputacionais como as listas de empresas inidôneas como Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; desconfiança do mercado; queda no valor de mercado da empresa; aumento dos custos de transação e de capital; perda de oportunidades de negócios; ruptura de contrato com cláusulas risco de inadimplência; diminuição de receitas, devido a desistência dos consumidores; gastos com advogados e taxas processuais para defesa em processos acusatórios ou investigativos; multas e outras penalidades pecuniárias; interrupção ou suspensão das atividades empresariais; responsabilidade objetiva da empresa; responsabilização pessoal dos administradores e colaboradores envolvidos em atos ilícitos, incluindo prisão; efeito surpresa; e maiores dificuldades de recuperação e restabelecimento, inclusive no âmbito dos programas de leniência previstos na Lei de Defesa da Concorrência e Lei Anticorrupção.

Com a promulgação da Lei de Anticorrupção 12.86/2013 o *compliance* obteve destaque no Brasil devido à possibilidade de responsabilização objetiva de crimes contra administração pública nacional e estrangeira por atos lesivos em seu

interesse ou benefício, exclusivo ou não, podendo ser sancionado no âmbito administrativo como civil. (ASSUNÇÃO, 2022, p. 03)

Araújo, Santos e Xavier (2019, p. 252-253) descrevem que a Lei de Anticorrupção positivou parâmetros para aplicação do *compliance* para as empresas, que se relacionam com Administração pública, quando traz em seu texto que será considerado a existência e a eficácia do programa de integridade no Art. 7º inciso VIII.

No trabalho de Vieira (2022, p. 40) é demonstrado que o custo de implantação de *compliance* é menor do que o custo de não complementação do *compliance*, na proporção de economia de US\$ 5,00 para US\$ 1,00 de custo de *compliance*, considerando a mitigação de processos legais, danos a imagens, e redução de faturamento.

O manual da CGU (BRASIL, 2015, p. 7 e 8) do programa de integridade descreve que não existe uma fórmula pronta para implementação de *compliance* mas existem 5 pilares, sendo eles:

- (i) o comprometimento e apoio da alta direção;
- (ii) possuir instância responsável pelo programa de integridade dotada de certa autonomia;
- (iii) análise de perfil e riscos do processo e estrutura organizacional;
- (iv) Estruturação das regras e instrumentos de aplicação do *compliance*; e
- (v) desenvolver estratégias de monitoramento contínuo.

Os pilares de referência do *compliance*, apontados, também podem ser aproveitados por companhias que primam pela ética e integridade além da imagem no mercado, não sendo exclusividade de empresas que celebram contratos com a administração pública. (VIEIRA, 2022, p. 54)

Costa, Pastre e Takezawa (2022, p. 414), evidenciou em seu estudo os principais desafios na implementação de *compliance* na gestão de pessoas, destacando a mudança de cultura para atender o *compliance*, o monitoramento dos cumprimentos de normas com os colaboradores, e garantir a fiel e correta execução dos processos, a fim de minimizar riscos, apontar os alertas e deficiências, além de que a organização deve constantemente promover melhorias e investimentos.

Outra forma de implantar *compliance* seria contratando serviço de assessoria jurídica preventiva e *compliance*, que Miranda e Moreira (2022, p. 16) descrevem os benefícios para o empresário dando mais segurança e eficácia nos negócios, tendo

a orientação necessária na celebração de contratos, ou até na elaboração visando o interesse sustentável da empresa, se atentando às normas vigentes.

Miranda e Moreira (2022, p. 993) ainda descrevem que a assessoria, além de auxiliar a gestão empresarial, é indispensável na competitividade globalizada, quanto a atingir os objetivos da empresa, e também atender as alterações da grande legislação brasileira.

2.3 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DE COMPLIANCE NAS EMPRESAS PRIVADAS

O primeiro passo efetivo a caminho do *compliance* é o comprometimento da alta direção, assumindo a postura que será implantada, divulgando e incentivando para os colaboradores a política de *compliance*, demonstrando a importância que terá para a organização, além de incluir a inserção do *compliance* como parte fundamental da cultura corporativa (BRASIL, 2016, p. 15).

O próximo passo seria formar uma área técnica responsável pelo desenvolvimento técnico de *compliance*, Assunção (2022, p. 05) diz que esse passo se trata de um dos mais relevantes na estruturação do *compliance* na organização, que compõe desde a integração dos colaboradores, como capacitações, e revisões de processos de forma perene, assim como instrumentalizar os programas de treinamentos, sistema de comunicação e calendários de atividades para a organização.

Para Carvalho *et al* (2019, p. 64) o terceiro passo seria elaborar o programa de Integridade que atenda a organização e setor de atuação, de forma específica, identificando áreas críticas com maior incidência de riscos.

A CGU informa que o quarto passo é o desenvolvimento das regras e procedimentos de acordo com os padrões de ética, instruindo a criação de dois documentos, o código de ética que trata dos princípios e valores da organização, e o código de conduta que trata sobre a conduta dos membros da empresa. É importante ressaltar que os documentos devem ser disponibilizados de forma pública (BRASIL, 2015, p. 14).

Ainda no último passo, é necessário desenvolver políticas e protocolos para realizar determinado procedimento em resposta a alguma situação, prevenindo e

mitigando vários riscos com sistema de checagem de cumprimentos(DIAS, 2022, p. 40).

O quinto passo é a Comunicação e Treinamento, além de realizar a elaboração dos documentos e sistematização da política e procedimentos de *compliance* é necessário a divulgação e o treinamento de todos os colaboradores de forma efetiva(BRASIL, 2015, p. 20).

Carvalho *et al* (2019, p. 64) descreve que o próximo passo se trata da adoção de canais de denúncias com o objetivo de facilitar a fiscalização, sendo adotado o veículo mais eficiente como telefone, e-mails ou alguma forma eletrônica. E conseqüentemente o sétimo passo se trata das medidas disciplinares que devem estar previstas nos documentos do programa de integridade e ser compatível com a infração e que demonstre seriedade com *compliance* (CARVALHO *et al*, 2019, p. 68).

Dias (2022 p. 40) traz em seu estudo que o oitavo passo é a aplicação de monitoramento, que pode ser realizado através de vários meios, como entrevista dos colaboradores, estudo de indicadores de desempenho, assim como auditoria externa, com a finalidade de identificar possíveis falhas ou ineficiência do programa fazendo que o *compliance* não se torne estático, mas em constante evolução e adaptação dependendo do custo benefício e eficiência dos resultados.

A supervisão da gestão e regulação da atividade empresarial, com a implementação de práticas de *compliance*, fomenta a atividade empresarial, oferecendo mais segurança e estabilidade no relacionamento interno e externo, agregando mais valor a marca e redução significativa de prejuízos com atos ilícitos(ARROYO e SILVA, 2023, p. 22 e 23).

2.4 PERSPECTIVA DA NECESSIDADE DO COMPLIANCE EM CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A promulgação da NLLC nº 14.133/2021 tornou-se um marco legal para as contratações públicas, a sua criação demandou um grande esforço do Congresso Nacional, onde houve vários consensos e tramitações, sendo necessário para atender vários interessados na matéria, evoluindo o procedimento de contratação para além de um procedimento administrativo, com alcance nas atividades

estratégicas, focando nos resultados satisfatórios (AMORIM e FORTINI, 2023, p. 113).

Pape (2019, p. 17) diz que quando efetuado com harmonia ao planejamento estratégico da empresa e gestão de marca, pode ser um diferencial competitivo a implantação de *compliance*, devido a valorização crescente da transparência, ética e boas práticas de conduta corporativa no cenário (PAPE, 2019, p. 17).

Antonik (2016, p. 102 e 103) em seu trabalho sobre *compliance*, ética, responsabilidade social e empresarial, descreve que não praticar ética social resulta em um custo maior do que o custo e dificuldade de praticá-lo, e que a ética social está se espalhando pelo mundo e caminhando para uma normatização onde apontou os seguintes fatores que incentivam a normatização:

- i) O comércio internacional tende a buscar uma base de valores universais;
- ii) Diferentes países comparam costumes éticos de negócios;
- iii) comparação em perspectiva religiosa de costumes éticos e de negócios;
- iv) Ramificação de multinacionais obrigadas a possuírem normas mais rígidas nos seus países de origens ocorrendo uma disseminação de cultura corporativa em países em desenvolvimento;
- v) Em transações comerciais internacionais sendo levado em consideração questões éticas como bioprospecção e biopirataria na indústria farmacêutica;
- vi) O crescente movimento de globalização, comércio justo e imperialismo cultural;
- vii) Impulsos aleatórios de valores globais de comportamento (exemplo inibição do trabalho infantil); e
- viii) Aumento da visibilidade da terceirização de trabalhadores a países asiáticos e africanos por multinacionais.

KPMG (2019, p. 13) demonstra que metade das empresas possui uma área específica para desempenhar *compliance*, através de um trabalho de pesquisa de maturidade do *Compliance* no Brasil, em 2019 com 240 empresas conforme quadro abaixo.

Tabela 2 - A função de *compliance* são predominante executada pelas seguintes áreas/departamentos

Ano	2015	2016	2017	2019
Compliance	40%	41%	42%	52%
Auditoria Interna	7%	15%	12%	7%
Jurídica	9%	12%	12%	8%
Controle Interne	**	11%	4%	8%
Financeiro/ Controladoria	8%	5%	9%	6%
Governança corporativa	6%	5%	6%	6%
Gestão De Risco	8%	2%	3%	4%
Regulatório	**	1%	0%	0%
Outros	3%	2%	3%	5%
Consultoria Terceirizada	0%	0%	0%	1%
Não possui a função de compliance	19%	6%	9%	3%

**não foram capturadas informações em 2015

Fonte: KPMG (2019, p. 13)

A tendência é que o *compliance* seja mais efetivo e difundido entres as organizações com incentivos crescentes do âmbito mercadológico e legislativo, a máquina pública já apresenta o movimento de mudança na abordagem no enfrentamento de ilegalidades, com inovações quanto o acordo de leniência e benefícios para empresas que possuem programas de integridade, outro indício é a valorização do setor privado no desenvolvimento sustentável abrindo mão de lucro imediato, investindo em setores que antes não eram investidos (COSTA 2023, p. 253).

3 ANÁLISE DE CASO E ESTUDO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E INSPEÇÃO FÍSICA, DO TCE-RO DO PONTO DE VISTA DA CONTRATADA

No estudo discutiremos e relacionaremos os apontamentos do Relatório de Análise Documental e Inspeção Física, do TCE-RO (RONDÔNIA, 2012, p. 1),

considerando relevante na investigação do processo nº 4210 / 2009 – TCE-RO onde o objeto é a investigação da Construção do almoxarifado, auditório, guaritas, túnel e estacionamento com urbanização, drenagem e iluminação externa do Centro Político Administrativo – CPA, como metodologia o relatório teve como finalidade a análise da legalidade da despesa, baseando na análise de documentos no processo do contrato investigado com inspeção física - *in loco*.

No processo nº 4210 / 2009 – TCE-RO, na ANALISE DOCUMENTAL E INSPEÇÃO FÍSICA (Rondônia, 2012), foram apontadas algumas situações como:

- a) Proposta vencedora com o valor de R\$ 8.399.231,04 (oito milhões trezentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e um reais e quatro centavos) com o prazo de execução de 150 dias corridos;
- b) Houve vários termos aditivos no contrato, prorrogando sucessivas vezes o prazo de execução aumentando até 861 dias corridos, e com adição de valor da cobertura do contrato para o valor total de R\$ 10.598.852,68 (dez milhões, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, sessenta e oito centavos);
- c) Na inspeção verificaram que não tinha sido concluído o objeto contratado e incoerências nas datas das medições para pagamento do órgão público;
- d) Incoerência no cronograma físico financeiro que previa pagamento mensal, porém houve um lapso de 19 meses para realização de pagamentos entre outros lapsos de pagamento e medições, foi apontado na análise total descomprometimento entre as partes;
- e) Foram observados os seguintes documentos: nomeação da comissão fiscalizadora, relatórios fotográficos das medições, registros de ocorrência, registro da obra na previdência social e recolhimentos previdenciários, anotação de responsabilidade técnica - ART, parecer do controle interno do órgão contratante, alterações no contrato quanto a troca de serviços, aditivos de serviços e caução garantia, aditivos de prazos, cronograma físico-financeiro, realinhamento de preço no contrato;
- f) Pontos de destaque na análise do processo: Realinhamento de preços, notificações da fiscalização a empresa contratada, reajuste contratuais; e
- g) Durante a inspeção no local da comissão do TCE-RO foram apontados vários pontos da ausência da execução da contratada.

No estudo de Carvalho, et. al (2019, p. 297 e 298) a costumeira ausência de verificação de conformidade facilita, chegando a induzir, a práticas questionáveis citando como exemplo: divulgação de informação não fidedignas no mercado, ignorância das disposições regulatória, manipulação de resultados e demonstrativos financeiros, entre outros, podendo gerar danos por infringir aspectos de ética, moral, com fraude, corrupção e demais condutas ilícitas. Ainda nesse estudo diz que deve valorar quanto a necessidade de realizar sacrifício de rescindir uma relação que se beneficiam de condutas que pode gerar prejuízos motivados por uma das partes, valorando benefícios e prejuízos, para o interesse público.

Pape (2019, p. 24) em seu artigo diz que se o contratante que já pratica *compliance*, ao realizar futuras contratações deve diligenciar a eventual contratada, quanto a existência de alguma investigação ou até mesmo processo em trânsito e julgado que desabone a idoneidade, como critério de eficácia para consolidar a relação contratual.

Os custos de não conformidade superam os custos da implantação do *compliance*, não apenas pelas despesas de investigações e processos administrativos e judiciais, mas pela perda de reputação que impacta diretamente no seu valor econômico. (IBGC, 2017, p. 9)

Na introdução o relatório destacou as leis levadas em consideração sendo elas: Lei nº 8.666/93 (única vigente à época), Lei nº 9.032/95, Lei nº 4.320/64, e Lei nº 6.496/77, após houve uma breve análise do procedimento de licitação, onde o edital de licitação foi previamente analisado pelo TCE-RO na ocasião e não constou indício de irregularidade. (RONDÔNIA, 2012)

No estudo de Nascimento (2021, p. 51) para reduzir os obstáculos nas contratações públicas como atrasos, ineficiência, ineficácia, correções e revisões, é necessário conhecimento prévio e domínio das peculiaridades do procedimento de licitação e contratação da administração pública.

Mazza (2020, p. 518 e 519) explica em seu trabalho que os crimes relacionados com o procedimento licitatório e celebração de contratos estavam tipificados entre os artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, acarretando responsabilização para agentes públicos e licitantes particulares, que a aplicação da sanção está prevista na Lei de Improbidade Administrativa nº 8429/92, são considerando de ação penal pública incondicionada, sem a necessidade de consentimento para penalização.

No artigo de Fritoli e Machado (2023, p. 41) Esclarece que a Lei nº 14.133/21 aprimorou sistema punitivo melhorando a interação entre as diferentes esferas de atuação, dando maior segurança jurídica aos administradores, devido à proximidade com a Lei Anticorrupção nº 12.846/13 tornados às leis mais harmônicas e eficientes.

Na Lei Anticorrupção nº 12.846/13 é instituído a sanções como multas de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) através da esfera administrativa pelos atos lesivos, feitos por pessoa jurídica, calculado com base no faturamento bruto, não excluindo a obrigação de reparação. No caso da inviabilidade da utilização do faturamento bruto a multa será no mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e no máximo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). (COUTO, 2020, p. 929 e 930)

No entanto, o *compliance* não é sobre leis, e sim sobre as condutas dos agentes que atendam a legislação vigente, em outras palavras, não serve para explicar e relacionar a Lei, mas para fomentar práticas em conformidade com a Lei inibindo atos ilícitos. (SERPA, 2016, p.12)

O *compliance* foca na origem dos problemas, que são as pessoas humanas que praticam infrações, seja sócio, administrador ou colaborador, blindando a organização que é penalizada pela violação legal. É necessário que ocorra a mudança de comportamento dos indivíduos na organização para a real efetividade do programa de *compliance*. (ENAP, 2021, p. 9)

No Relatório de Análise Documental e Inspeção Física, o TCE-RO (Rondônia, 2012, p. 6) ainda descreve quanto a previsão contratual de pagamento mensal da cláusula 5ª, contudo houve um lapso temporal de 578 dias, equivalente a 19 meses da ordem de serviço e a apresentação de documentos da medição para pagamento, portanto no período deveriam ao menos ser realizado 19 pagamentos, tal fato descrito no processo foi apontado no relatório como demonstração de descomprometimento com o cronograma físico contratado, pela inércia tanto da parte contratante, órgão público, como da empresa contratada, e ainda, a caracterização do descumprimento da cláusula 5ª do contrato, que é consolidada quanto a manifestação nos autos do controle interno do órgão público que apresentou diversos questionamentos sobre o atraso, mas não constou na apreciação justificativas para o atraso nos autos.

É fato que o setor público sofre com obras inacabadas, sendo uns dos maiores desafios da administração contornar o problema, atualmente os Elefantes

Branços, como são chamadas as obras inacabadas, representam o símbolo da ineficiência e do desperdício de recursos públicos, impactando o crescimento econômico da sociedade. (NOHARA, 2023, p. 199)

No relatório de Análise Documental e Inspeção Física, o TCE-RO (Rondônia, 2012, p. 29) informa que consta nos autos, um relatório de pendências emitido pela coordenação técnica do órgão, onde aponta irregularidade da execução do contrato, como quantidade insuficiente de funcionário e ritmo lento da execução, onde mais da metade das construções foram iniciadas em várias frentes e se encontram pendentes, com patologias e deficiências executivas.

Nascimento (2021, p. 46) elencou medidas importantes para constar nos contratos de obras com Administração Pública sendo eles:

- i) Durante a execução do Contrato deverá sempre ter cobertura da ART, profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), atendendo a lei 6.496/1977;
- ii) Emitir Alvará de construção antes do início da construção, e quando for o caso emitir alvará de demolição;
- iii) Durante a vigência contratual a contratada deve cumprir as obrigações fiscais;
- iv) Manter por quando perdurar a vigência do contrato, no local, funcionários e equipamentos com qualificação e especificação e em número suficiente para atender o cronograma previsto;
- v) Entregar para aprovação da fiscalização da contratante o plano de execução, e o cronograma detalhado de serviços e obras adequados, com os prazos e obrigações contratuais, em até 5 dias do início dos serviços;
- vi) Será necessária a aprovação da fiscalização do contratante a aprovação de todos protótipos e amostras de materiais e equipamentos;
- vii) No caso de necessidade de testes em laboratório as responsabilidades e os custos serão por conta da contratada.

Uma inovação trazida pela Lei 14.133/2021 é a matriz de alocação de risco que uma vez prevista no edital, pode atribuir entre as partes contratada e contratante a responsabilidade dos riscos com metodologia de cálculo predefinida no edital de licitação, podendo ser matéria de reequilíbrio econômico financeiro contratual decorrente de fato superveniente. (NOHARA, 2023, p. 207)

Dentre as estratégias de gestão de risco Serpa (2016, p. 26) elucida que controlar ou mitigar o risco deve ser realizados por mecanismos de controle onde será necessária a análise de custos e benefícios, sendo necessário considerar a possibilidade de gerar custo financeiro como na implementação de sistema, ou/e gerar custos de tempo na execução do processo como incluir etapa de verificação prévia de procedimento, ou revisão por pessoa independente.

O *compliance* está em sempre evolução, atualmente acrescenta a atividade consultiva dando suporte aos objetivos estratégicos, indo além da atuação preventiva e detectiva tornado parte fundamental dos gerenciamentos de riscos, missão, visão, valores e cultura. (FEBRABAN, 2018. p 7)

3.1 ANÁLISE DE CASO E ESTUDO QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO PROCESSO Nº 4210 / 2009 – TCE-RO

Responderão pelos danos, que seus agentes causarem a terceiros, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços, enquanto os agentes nessa qualidade, sendo assegurado o direito de regresso ao responsável quando for configurado dolo ou culpa, como conforme previsão do artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal, sendo a regra geral a responsabilidade civil no âmbito da administração pública (COUTINHO, 2023, p. 356)

Borelli (2023, p. 363) Descreve que 2021 foi o ano que impactou diversas áreas do mundo jurídico devido as alterações legislativas, no âmbito administrativo destacou a Lei 14.230/21, que no campo da improbidade administrativa modificou a maioria das disposições legais e a própria sistemática com inovações para o tema, e sendo a mais significativa a NLLC nº 14.133/21 que de imediato substituiu antigos crimes, previstos na lei anterior.

Na parte final do relatório de Análise Documental e Inspeção Física, do TCE-RO (RONDÔNIA, 2012, p 50-52) houve recomendações ao órgão interessado sendo elas:

- a) Apresentar as publicações em diário oficial do contrato de execução de obra e seus aditivos;
- b) Solicitar da contratada ART, registrada no CREA, quanto as alterações do projeto inicial, e no contrato, quanto as trocas de serviços e aditivos;

c) Realizar medições mensais, facilitando avaliação e acompanhamento, no contrato analisado e em outros contratos, quando a medição ultrapassar a execução maior de um mês deve ser justificada;

d) Apresentar justificativa das planilhas de trocas de serviços, que não estavam presentes nos autos;

e) Nos próximos contratos, atender aos limites estabelecidos na Lei de Licitações conjuntamente com o Acórdão TCU 949/2010;

f) Apresentar planilha orçamentária consolidada com todas as trocas de serviços e aditivos, e também o projeto consolidado com as alterações realizadas com desenhos e detalhes;

g) Refazer o 1º termo aditivo corrigindo o cálculo de custo para que foi oferecido na licitação, sendo necessário a devolução da contratada o valor de R\$ 81.603,40 (oitenta e um mil reais e seiscentos e três reais e quarenta centavos) para o erário;

h) Somente após a complementação da caução poderá firmar novo aditivo, nos próximos contratos;

i) Apresentar para aprovação dos cálculos quanto ao novo aditivo a Corte do TCE-RO;

j) Manifestar sobre alagamentos nos bairros periféricos sendo a possível origem o pátio do CPA, que foram apontados por estarem ligada indevidamente a rede pluvial;

k) Manifestar quanto armazenamento de tubos de concretos no pátio do CPA não oriundos da obra do CPA, constando os proprietários dos tubos, e quem autorizou o armazenamento;

l) Apresentar os Empenhos relativos aos reajustamentos de algumas medições que não constam nos autos;

m) Apresentar ordem bancárias de pagamentos de algumas medições e o recolhimento do ISS da 10ª medição;

n) A equipe de fiscalização deve exigir as correções dos defeitos com prazo para entrega, já apontados na inspeção no local descrito no relatório, se a contrata não atender, o órgão deve aplicar as sanções contratuais e legais devidas, no caso de omissão do órgão os agentes serão penalizados por cometer improbidade administrativa;

o) Apresentar se for o caso novo termo de aditivo para o término da obra com justificativa do atraso, assim como providencias contratuais e legais contra a contratada pelo o contrato está expirado sem a conclusão da obra; e

p) Apresentar cronograma físico-financeiro, planilha e projeto adequado definitivo para correção dos serviços defeituosos, com meta mensais e prazo para entrega da obra concluída.

Antonik (2016, p. 67) em seu estudo sobre *compliance* descreve que o TCU recomenda que a seleção das equipes gerenciais, governantes e administradores dos órgãos públicos sejam, rigorosamente, determinadas pelo conhecimento, habilidade, atitude e experiências, atendendo a idoneidade moral e boa reputação.

Borelli (2023, p. 367) relacionou em seu artigo os aspectos topográficos dos crimes, trazidos pela NLLC nº 14.133/2021, dentre eles a tipificação de situações nas alteração de contratos destacando o artigo 337-H do Código Penal brasileiro onde classifica como crime a admissão, ou dar possibilidade, ou dar causa, a alteração contratual em favor do contratado, inclusive com prorrogação de prazo, em contratos com a administração pública, não previstos como cláusula contratual, ou de edital de licitação, ou na lei, assim como a realização de pagamentos anterior a previsão da ordem cronológica e de suas exigibilidades.

No parágrafo único incorre ao contratado que for comprovado a consumação da ilegalidade, com obtenção de vantagem indevida ou benéfica com modificações ou prorrogações contratuais injustas, a pena prevista, para os agentes do poder público e da empresa contratada, é de multa e reclusão de 4 a 8 anos. (BORELLI, 2023, p. 367)

Castella e Gabardo (2015, p. 138 e 139) traz em seu estudo que a Lei 12.846/2012 conhecida como Lei Anticorrupção, aprimorou além do direito penal, a expansão dos mecanismos punitivos, elevando o peso simbólico das sanções administrativas, segundo alguns autores, equiparando as criminais, quando comparadas em consequências/sanções, extensões e gravidades, fazendo que as empresas relacionadas tenham que adquirir maior autoconhecimento orgânico e melhoria nos controles internos de ato ilícitos.

A investigação interna realizado pela empresa traz vários benefícios como demonstrar o compromisso da companhia, identificação de áreas de melhorias das operações internas, garantias que as atividades estejam em pleno acordo com a

legislação e regulamentos, protegendo os interesses da companhia. (PAPE, 2019, p. 23)

Embora seja contra intuitivo ignorar o direito de não produzir prova contra si mesmo, ainda é a melhor estratégia para empresa torna-se colaboradora do Estado já que o artigo 5º, inciso II da Carta Magna traz a obrigação de prevenir e descobrir os desvios e transgressões tipificadas como corrupção. (CASTELLA E GARBADO, 2015, P. 139)

As últimas mudanças legislativas demonstram a tendência de desestimular e punir, com maior rigor, possíveis violações legais em licitações contratos públicos, sendo a principal resposta a positivação da NLLC trazendo inovações do tema penal devido aos recorrentes casos de desvios do dinheiro público na seara de licitações. (BORELLI, 2023, p. 370)

O *compliance* pode ser dividido em dois vetores quando comparados a um panorama político, sendo um vetor o lado das empresas, que regulam os relacionamentos entre investidores e administradores, e o vetor da regulação pública que visa a própria autorregulação para disciplina de casos e condutas. (SCHAPIRO e MARINHO, 2016, p. 275)

Jorge e Tomaz (2022, p. 17) traz em seu estudo que é possível aplicação de *compliance* sem que ocorra insuficiência, através da simplificação de seu implemento abordando o método R.I.N.S. sigla para Responsabilidade, Investimento, Normas e Supervisão, que propõe um desenvolvimento contínuo e evolutivo dentro da atuação ética com a finalidade de eliminar atitudes e procedimentos ilícitos, dando benefícios a organização e a sociedade.

Segundo o Febraban (2018, p. 7) *compliance* através de códigos de autorregulação, padrões técnicos e códigos de condutas, mitigam os riscos de sanções nos âmbitos legais, regulatórios, financeiros, reputacionais, tanto em medidas administrativas como criminais.

No trabalho de Pape (2019, p. 27) demonstra que existe no Brasil vários projetos de leis em tramitação na esfera Estadual e Municipal para que a prática de *compliance* pela empresa contratada seja obrigatória para celebração e execução dos contratos com administração pública.

É necessário a implantação na administração pública de estruturas de *compliance* considerando a compatibilidade do cenário e do momento atendendo princípios constitucionalmente preconizados, criando uma via de mão dupla entre a

administração pública e setor privado, e assim alcançar práticas de *compliance* efetivas. (LUCENA, 2023, p. 36)

A adoção do *compliance* é resposta aos escândalos de corrupções que se apresentaram nas últimas décadas, com efeitos que vão além dos valores financeiros desviados, afetam também a imagem das organizações, e seus empregos gerados, ocasionando danos à sociedade, com a implementação do *compliance* a minimização de riscos, apoiando a governança corporativa, contribuindo para uma ambiente social mais sustentável. (COSTA, 2023, p. 254)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No estudo foi tratado pontos relevantes na investigação do Relatório de Análise Documental e Inspeção Física do TCE-RO (Rondônia, 2012) e demonstrou os benefícios das soluções no *compliance* minimizariam os riscos, para as duas partes do contrato, o órgão público como contratante, e o a empresa contratada.

Para que o programa de *Compliance* seja efetivo seria necessário o primeiro requisito de implantação, que seria a instrumentação do programa de integridade contratando os agentes responsáveis pela tomada de decisão decidem implantar *Compliance*, com objetivo de tornar a marca da empresa mais transparente e sustentável, gerando confiança e credibilidade junto aos stakeholders.

Considerando que o próximo passo para as partes seria realizar a análise de risco e posteriormente montar o programa de integridade que atenda os riscos da empresa, desenvolvendo procedimentos e protocolos mitigam riscos como proposto, além de desenvolver outros documentos como código de ética e de conduta. Nesse momento já poderia ser evitadas as falhas apontada no relatório do TCE/RO poderiam ser evitados com simples Checklists periódicos, a ausência de medições e pagamentos mensais sem justificativa, além da falha na última medição que não foi concluída, neste ponto estamos discutindo os apontamentos que poderiam ter o risco minimizados com simples inserção de documentos demonstrando a idoneidade da execução contratual

Com implementação treinamento e comunicação, afim de que os procedimentos de *Compliance* se torne natural a rotina e os colaboradores entendam a razão e a necessidade de implementar o *compliance*, as ferramentas de treinamento e comunicação deve estar em continuo aperfeiçoamento buscado sempre melhores resultados, exemplificando poderia minimizar riscos de má utilização dos procedimento de realinhamento e reajuste pelas duas partes do contratos, tornando a execução mais eficiente, evitando as paralizações e protelações.

Com a implantação canais de denúncias e sistema monitoramento, como *feedback* da mitigação dos riscos, e aplicações de sanções a individuos que realizaram procedimentos que ferem o código de ética e conduta, com a finalidade de identificar possíveis falhas ou ineficiência do programa, porteira te indentificado conforme o apontamento do relatório do TCE-RO o alagamento periférico e o

armazenamento indevido dos tubos de concretos resolvendo de forma transparente qualquer litígio.

O conhecimento da legislação que rege a contratação pública é importante para se tomar medidas preventivas e de contingenciamento, mesmo que o prazo estabelecido no edital fosse inviável, anterior a disputa é oportunizado a possibilidade de impugnação do edital, podendo ser questionado o prazo de execução com justificativa robusta, mesmo que a administração pública não de provimento, o fato do questionamento pode dar boa-fé a contratante.

É altamente recomendado que as empresas participantes de licitação ter um processo próprio da obra sobre a sua ótica, com organização cronológica e de espécie de documentos, com listas de verificações para determinados procedimentos como medições, prorrogações de prazos e realinhamentos, reajustes, alterações contratuais, que entenda o sistema administrativo da contratante, e aguarde o documento que autorize os procedimentos. No processo também é interessante que realizem inspeções na obra afim de confirmar as medições inclusive com relatórios fotográficos.

O estudo tem por objetivo demonstrar que o programa de *Compliance* é benéfico e menos custoso que o custo das sanções e penalidade pelo não uso do programa de *compliance*. frente ao apontamento da ANÁLISE DOCUMENTAL E INSPEÇÃO FÍSICA do processo nº 4210 / 2009 – TCE-RO houve recomendações de devolução de dinheiro de erro no entendimento dos cálculos licitados ao aplicar no contrato, suspensão de pagamento, responsabilizações de execução não concluídas e com deficiências e responsabilização de descumprimento de cláusulas legais na administração do contratou quanto a emissão de aditivos e prorrogações. Se analisar os procedimentos que poderiam evitados várias situações tornando a relação contratual mais saudável. O *compliance* é uma tendência se retroalimentando de seus benefícios tanto para o mercado como para regulação estatal, à medida que vai sendo instrumentalizado e difundido.

5 REFERÊNCIAS

ALVES, Fernanda Caroline Santos. **Avaliação dos programas de *compliance* na administração pública perante a nova lei de licitações 14.133/2021.**

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), SOUSA-PB, 2023, disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/30875>, acesso em: 22 out 2023

AMORIM, Rafael Amorim de; FORTINI, Cristiana. Novo olhar para contratações públicas: precedentes e perspectivas da Lei nº 14.133/2021. **Nova Lei de licitações e contratos: Lei 14.133/2021: debates, perspectivas e desafios.** ALVES, Felipe Dalongares; AMORIM, Rafael Amorim de; MATOS, Marilene Carneiros Matos (Organizadores)1ª ed., 1 Rempr. Brasília, Câmara dos deputados, Edições Câmara, 2023

ANTONIK, LuisRoberto. **Compliance, ética, responsabilidade social e empresarial: uma visão prática.** Rio de Janeiro, Alta Books. 2016

ARAÚJO, Valter Shuenquener de; SANTOS, Bruna de Brito André dos; e XAVIER, Leonardo Vieira. **Compliance na administração pública brasileira.** A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, 2019, n 77, jul/set, DOI: 1021056/aec.v19i77.1176. , disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1176>, acesso em: 22 mar 2023

ARIELY, D. A mais pura verdade sobre a desonestidade. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2012.

ARROYO, Maria Betânia Fidalgo; SILVA, Letícia Apolinário da. **Compliance e a Atuação na Gestão Pública: Redução de Riscos e Otimização de Processos e Recursos.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.9.n.05. mai.2023.ISSN -2675 –3375 Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9632>. Acesso em: 05 nov. 2023.

ASSUNÇÃO, Letícia Carolina. **Programas de Compliance: Uma breve análise sobre *compliance* e Lei anticorrupção nas empresas.** Trabalho de Conclusão de curso Graduação em Direito da Universidade São Judas Tadeu. São Paulo, 2022

BORELLI, Renato. Os tipos penais previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos - nº 14.133/2021. **Nova Lei de licitações e contratos: Lei 14.133/2021: debates, perspectivas e desafios.** ALVES, Felipe Dalongares; AMORIM, Rafael Amorim de; MATOS, Marilene Carneiros Matos (Organizadores)1ª ed., 1 Rempr. Brasília, Câmara dos deputados, Edições Câmara, 2023

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Ministério da Justiça. **Guia Programas de Compliance: orientações sobre a estruturação e benefícios da adoção de programas de *compliance* concorrencial.** Brasília: CADE, 2016a. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-compliance-versao->

oficial.pdf?_ga=2.115214023.1762744349.1612482262-741839812.1586804804.
Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. Controladoria-Geral da União - CGU. **Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas**. Brasília, 2015, Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf/view>, acesso em: 30 abr 2023

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 out 2023.

CARVALHO, André Castro; et al. **Manual de Compliance**. Rio de Janeiro, Forense, 2019

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 11^a ed., São Paulo, Editora JusPodvim, 2023

CASTELLA, Gabriel Morettini e; e GABARDO, Emerson. **A nova lei anticorrupção e a importância do compliance para as empresas que se relacionam com a Administração Pública**. A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, 2015, n 60, abr/jun, DOI: 1021056/aec.v19i77.1176, disponível em: https://www.researchgate.net/publication/308084609_A_nova_lei_anticorruptao_e_a_importancia_do_compliance_para_as_empresas_que_se_relacionam_com_a_Adm_inistracao_Publica, acesso em 22 de março 2023

COSTA, Elvio Carlos da; PASTRE, Luciana Cristina; TAKEZAWA, Flávia Aparecida Fernandes Gouvêa. Os desafios e as influências do *compliance* na gestão de pessoas. **Revista Interface Tecnológica**, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 406–417, 2022. DOI: 10.31510/infa.v19i2.1444. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/article/view/1444>, Acesso em: 30 abr. 2023

COSTA, Lucas dos Santos. **As dimensões que orientam a implementação de um Programa de Compliance**. Revista Científica do CPJM, Rio de Janeiro, Vol.2, N.06, 2023. DOI: 10.55689/rcpjm.2023.06.011 | ISSN: 2764-1899, Disponível em: <https://rcpjm.emnuvens.com.br/revista/article/download/205/179> . Acesso em: 23 out 2023

COUTINHO, Nilton Carlos de Almeida. O papel da advocacia pública na Nova Lei de Licitações e Contratos. **Nova Lei de licitações e contratos: Lei 14.133/2021: debates, perspectivas e desafios**. ALVES, Felipe Dalongares; AMORIM, Rafael Amorim de; MATOS, Marilene Carneiros Matos (Organizadores)1^a ed., 1 Rempr. Brasília, Câmara dos deputados, Edições Câmara, 2023

COUTO, Reinaldo. Curso de Direito administrativo. 4^a edição, São Paulo, **Saraiva Educação**, 2020.

DIAS, Pedro Paulo Magre Azevedo. **A importância dos programas de integridade e os desafios observados desde a publicação da Lei nº 12.846/2013**. PUC -

Goiás, 2022 Goiania, disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/5100>, Acesso em: 25 abr 2023

ENAP. Escola Nacional de Administração Pública. **Compliance Concorrencial: Modulo 1** Introdução ao *Compliance* Concorrencial. SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, D, 2021, Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/> . Acesso em: 29 jul 2023.

FEBRABAN. Federação Brasileira de Bancos. Guia Boas Práticas de *Compliance*. Infi, 2018. Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/pagina/3228/52/pt-br/guia-compliance> . Acesso em: 29 jul 2023.

FRITOLI, Antonio Rodrigo; MACHADO, Fernanda GhiuroValetini. Os paradoxos sancionatórios da Nova Lei de Licitações e Contratos. **Nova Lei de licitações e contratos: Lei 14.133/2021: debates, perspectivas e desafios**. ALVES, Felipe Dalongares; AMORIM, Rafael Amorim de; MATOS, Marilene Carneiros Matos (Organizadores)1ª ed., 1 Rempr. Brasília, Câmara dos deputados, Edições Câmara, 2023

IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Compliance à Luz da Governança Corporativa**. IBGC: São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/ibgc_orienta_compliance_a_luz_da_governaca.pdf . Acesso em: 10 out 2023.

JORGE, GlaucioFiorenzano; TOMAZ, Roberto Epifanio. **Compliance rins - como implantar os benefícios do programa de compliance?**. BrazilianJournalofDevelopment, ISSN: 2525-8761, 2022.

Disponívelem:

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/47823>. Acesso em: 22 out 2023

KPMG. **Pesquisa Maturidade do Compliance no Brasil**. 4. ed. Brasília: KPMG, 2019. Disponível em: <https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2019/10/br-pesquisa-de-maturidade.pdf>. Acesso em: 10 out 2023.

LUCENA, Viviane Oliveira de. **Compliance na Administração Pública: possibilidade de implementação pela Administração Pública Direta nos contratos administrativos**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/49791>. Acesso em: 23 out 2023.

LUENGO, Cláudia Abe Gargel; et al. **Compliance como instrumento de monitoramento e controle da administração pública**. Iberoamericanjournalofcorporategovernance, 9(1), e108, 2022, disponível em: <https://rgc.org.br/Journals/article/view/108>, Acesso em: 25 abr 2023

MAZZA, Alexandre. **Manual do Direito Administrativo**. Saraiva Educação, São Paulo, 10ª edição. 2020

MIRANDA, Vivian Ferreira de; MOREIRA, Vlademir Vilanova. **Advocacia preventiva e compliance no cenário empresarial brasileiro**. Academia de Direito, [S. l.], v. 4, p. 978–1000, 2022. DOI: 10.24302/acaddir.v4.3949. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3949>. Acesso em: 30 abr 2023

NASCIMENTO, Camila dos Santos Pereira do. **Os conhecimentos necessários para os engenheiros civis que atuam no preparo do instrumento convocatório, do contrato e na fiscalização de obras na administração pública**. Biblioteca Central Júlio Bordignon, Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA, Ariquemes - RO, 2021

NOHARA, Irene Patrícia. Inovações no tratamento das obras de engenharia na Nova Lei de licitações e contratos. **Nova Lei de licitações e contratos: Lei 14.133/2021: debates, perspectivas e desafios**. ALVES, Felipe Dalongares; AMORIM, Rafael Amorim de; MATOS, Marilene Carneiros Matos (Organizadores)^{1ª} ed., 1 Rempr. Brasília, Câmara dos deputados, Edições Câmara, 2023

PAPE, Kassandra Joyce Silva. **A importância de cláusula de compliance e anticorrupção em contratos comercial**. Biblioteca Dr. Irani Rodrigues Rosique. Instituto de Ensino Superior de Rondônia / Faculdades Associadas de Ariquemes, Ariquemes, Rondonia, 2019.

SCHAPIRO, M.; MARINHO, S. *Compliance* concorrencial: cooperação regulatória na defesa da concorrência. São Paulo: Almedina, 2016.

SERPA, Alexandre Cunha. **Compliance descomplicado, um guia simples e direto sobre programa de compliance**. ed 1 CCEP, CFE, 2016

TORRES, Ronny charles Lopes de. **Leis de licitações públicas comentadas**. 12ª ed. São Paulo, Editora JusPodvim, 2021

RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Análise Documental e Inspeção Física. **processo 4210 / 2009 – TCE-RO**. Relator: Conselheiro Valdivino Crispin De Souza. 2012. disponível em: <https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf> , acesso em 07 out 2023

VIEIRA, Matheus Barcelos Carneiro. **O compliance empresarial como mecanismo de combate à corrupção**: incentivos da lei anticorrupção para a cultura de integridade no setor privado. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022, disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/18829>, acesso em 30 abr 2023

6 ANEXOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Projetos e Obras -SEPO

ANALISE DOCUMENTAL E INSPEÇÃO FÍSICA:

PROCESSO N°.....: 4210 / 2009 – TCE-RO

INTERESSADO.....: Departamento de Obras e serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP

ASSUNTO: Contrato n° 027 / 2009 / ASJUR /DEOSP /RO

OBJETO.....: Construção do almoxarifado, auditório, guaritas, túnel e estacionamento com urbanização, drenagem e iluminação externa do centro Político Administrativo – CPA, no município de Porto Velho/RO.

RESPONSÁVEIS.....: Sr. Alceu Ferreira Dias, ex- Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP e Sr. Abelardo Townes de Castro Neto, atual- Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP.

VALOR.....: R\$ 8.399.231,04 (Oito Milhões, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Um reais, e quatro centavos).

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIN DE SOUZA.

INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos, sobre a apreciação da legalidade das despesas decorrentes do Contrato n.º 027 / 2009, assinado em 03/11/2009, licitado na modalidade Concorrência Pública n.º. 003/2009/CEL/SUPEL/RO, tendo como objeto a Construção do almoxarifado, auditório, guaritas, túnel e estacionamento com urbanização, drenagem e iluminação externa do centro Político Administrativo – CPA, no município de Porto Velho/RO, conforme projeto básico, e Processo Administrativo n.º 01.1421.00113-00/2009, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP e a empresa Engecon Engenharia Comércio e Indústria Ltda., ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Projetos e Obras -SEPO

preço global de R\$ 8.399.231,04 (Oito Milhões, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Um reais, e quatro centavos), **com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Fundamenta-se esta análise nos preceitos contidos nas leis e normas pertinentes a matéria, em particular:

- Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, especialmente a Redação dada pela Lei 9.032 de 28/04/95 (Ofício Circular INSS/SERO/DAF/NR.026/95);
- Lei nº 4.320, de 17/03/64 e alterações posteriores,
- Lei nº 6.496, de 07/12/77, Resolução nº 1.025/2009 - CONFEA.
- demais leis, resoluções e instruções normativas pertinentes.

Do Exame da Licitação

O Edital de Licitação da Concorrência Pública nº. 003/2009/CEL/SUPEL/RO, tendo como objeto a Construção do almoxarifado, auditório, guaritas, túnel e estacionamento com urbanização, drenagem e iluminação externa do Centro Político Administrativo – CPA, no município de Porto Velho/RO, conforme projeto básico, e Processo Administrativo nº 01.1421.00113-00/2009, foi analisado no Processo nº 3615 / 2009 –TCE RO, tendo relatório de Exame Preliminar de Editais, do Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, Ronei Plácido Ribeiro, às fls. 329 à 335, no processo apenso 3615/2009 – TCE RO, com data de 30/10/2009. O mesmo concluiu, considerando a análise preliminar do edital de Concorrência Pública nº. 003/2009/CEL/SUPEL/RO e de seus anexos, que tais documentos não aprestavam indícios de irregularidades, estando os mesmos em conformidade com a Lei 8.666/93.

Constam dos Autos a Carta Proposta da empresa vencedora da licitação, às fls. 27, com valor de R\$ 8.399.231,04 (Oito Milhões, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Um reais, e quatro centavos), com prazo de execução de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, e validade de 60 (sessenta) dias, com data de 13/10/2009. Orçamento Sintético às fls.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Projetos e Obras -SEPO

28 à 50. BDI de 25%, conforme composição às fl. 51, Cronograma Físico Financeiro às fls. 52 à 54. Orçamento analítico, com composição de custos unitários, às 55 à 202.

Ata de Reunião para divulgar o resultado do julgamento da proposta de preços, ref. a Concorrência nº. 003/2009/CEL/SUPEL/RO, decidindo classificar a **única empresa habilitada** Engecon Engenharia Comércio e Indústria Ltda, com data de 19/10/2009, às fl. 204. Publicação da Ata no DOE nº 1351, às fl. 206, com data de 20/10/2009, e em jornal de circulação estadual, às fl. 207, com data de 21/10/2009.

Parecer Jurídico do Processo Licitatório favorável, pela Assessoria Jurídica da SUPEL, às fl. 210/211, com data de 20/10/2009. Parecer favorável do Controle Interno do DEOSP, às fl. 213, com data de 22/10/2011. Termo de Homologação e Adjudicação, às fl. 214, emitido pelo Diretor Geral do DEOSP, Alceu Ferreira Dias, com data de 23/10/2009. Publicação do Termo de Homologação e Adjudicação, às fl. 219, no DOE, com data de 27/10/2009.

Nota de Empenho parcial do valor contratual, nº 2009NE00390, data de 28/10/2009, de valor R\$4.125.000,00, às fls. 216.

Do Exame do Contrato

Compulsando os autos, constata-se que o contrato nº 027 / 2009 / ASJUR /DEOSP /RO, às fls. 220 a 229, com prazo de 150 (Cento e Cinquenta dias) dias, a partir da emissão da ordem de serviços, e valor global de R\$ 8.399.231,04 (Oito Milhões, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Um reais, e quatro centavos). O mesmo contém as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93. Foi assinado em 03/11/2009. Seguro Garantia, às fl. 237 à 241, validade até 01/05/2010, em valor correspondente a 5%, do valor contratual.

Foi expedida Ordem de Serviço, às fls. 243, recebida em 16/11/2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Projetos e Obras -SEPO

Não consta dos autos a Publicação de Extrato do Contrato, na Imprensa Oficial do Estado, devendo ser apresentada a Esta Corte de Contas.

Execução e Fiscalização dos Serviços:

CRONOGRAMA FÍSICO

Processo Administrativo nº. 01.1421.00113-00/2009

Concorrência nº. 003/2009/ CEL/SUPEL/RO

Contrato n.º. 027/2009/ASJUR/DEOSP/RO, às fls. 220, no valor de R\$8.399.231,04, com data de 03/11/2009.

1º Termo Aditivo, às fls. 398 à 399, de serviços no valor de R\$1.804.645,61, e prorrogação de 30 dias de prazo, com data de 09/03/2010. Totalizando R\$10.203.876,65. O Aditivo de Serviços representou 21,49%, do valor inicialmente contratado.

2º Termo Aditivo, às fls. 512 de prorrogação de mais 120 dias de prazo, com data de 06/05/2010.

3º Termo Aditivo, às fls. 724 de prorrogação de mais 180 dias de prazo, com data de 08/09/2010.

4º Termo Aditivo, às fls. 952 de prorrogação de mais 111 dias de prazo, com data de 09/03/2011.

5º Termo Aditivo, às fls. 1184 de prorrogação de mais 60 dias de prazo, com data de 17/06/2011.

6º Termo Aditivo, às fls. 2706 e 2709, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, através de realinhamento de preços, no valor de R\$403.740,98, com data de 25/07/2011. REVOGADO as fl. 3003, com data de 15/02/2012.

7º Termo Aditivo, às fls. 2712 de prorrogação de mais 60 dias de prazo, com data de 26/08/2011.

8º Termo Aditivo, às fls. 2839 de prorrogação de mais 90 dias de prazo, com data de 18/10/2011.

9º Termo Aditivo, às fls. 2980, de serviços no valor de R\$294.976,03, com data de 20/12/2011. Totalizando de serviços R\$10.498.852,68. A soma dos Aditivos de Serviços representou 25,00%, do valor inicialmente contratado.

10º Termo Aditivo, às fls. 2999 de prorrogação de mais 60 dias de prazo, com data de 23/01/2012.

Prazo contratual (até 7º Termo aditivo): 150 + 30 + 120 + 180 + 111 + 60 + 60 + 90 + 60 = 861 (oitocentos e sessenta e um) dias

Discriminação	Data	Dias utilizados	Obs.:
Ordem de Serviços	16/11/2009	00	Fls. 243
Solicitação de 1ª Medição	18/12/2009	32	Planilha às fls. 250 à 269
Solicitação de 2ª. Medição	19/02/2010	95	Planilha às fls. 328 à 342
Solicitação de 3ª Medição	17/03/2010	121	Planilha às fls. 415 à 450



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Projetos e Obras -SEPO

Solicitação de 4ª Medição	19/04/2010	154	Planilha às fls. 519 à 555
Solicitação de 5ª Medição	21/06/2010	217	Planilha às fls. 593 à 631.
Solicitação de 6ª Medição	15/10/2010	333	Planilha às fls. 737 à 753.
Solicitação de 7ª Medição	01/03/2011	470	Planilha às fls. 961 à 982.
Solicitação de 8ª Medição	15/02/2011	Ver Obs.	Planilha às fls. 1069 à 1091.
Solicitação de 9ª Medição	21/03/2011	Ver Obs	Planilha às fls. 1192 à 1205.
Solicitação de 10ª Medição	10/05/2011	540	Planilha às fls. 1272 à 1283.
Solicitação de 11ª Medição	26/08/2011	648	Planilha às fls. 2733 à 1283.
Solicitação de 12ª Medição	24/10/2011	707	Planilha às fls. 2844 à 2855.
Solicitação de 13ª Medição	20/02/2012	826	Planilha às fls. 3021 à 3033.
Término do Prazo Contratual	26/03/2012	861	Obra não concluída
Inspeção do Corpo Técnico do TCE	27/03/2012	862	Obra não concluída, e em execução.

Obs:

- O Prazo de conclusão do 9º (nono) aditivo de prazo efetivado expirou em **26/03/2012**. Durante a visita “in loco” realizada em **27/03/2012** verificou-se que a obra não havia sido concluída, estando em execução, descumprido o Art. 66, da Lei 8.666/93.

- Verificou-se incoerência de datas em alguns documentos dos autos, relativo as medições:

- A data de solicitação da 7ª. medição, as fl. 953, consta data de **01/03/2011**, a data de encaminhamento de documentos da 7ª. medição, as fl. 954, consta data de 10/03/2011, as notas fiscais as fl. 955 e 959, consta data de 10/03/2011, a data da



planilha de medição, as fl. 961, consta 19/11/2010. **(102 dias anteriores a solicitação de medição).**

- A data de solicitação da 8ª. medição, as fl. 1062, consta data de **15/02/2011, (anterior a solicitação da 7ª. medição)**, a data de encaminhamento de documentos da 8ª. medição, as fl. 1063, consta data de 20/04/2011, as notas fiscais as fl. 1065 e 1067, consta data de 19/04/2011, a data da planilha de medição, as fl. 1069, consta 19/02/2011. (04 dias posterior a solicitação de medição).

- A data de solicitação da 9ª. medição, as fl. 1062, consta data de **21/03/2011**, a data de encaminhamento de documentos da 9ª. medição, as fl. 1186, consta data de 17/06/2011 **(88 dias após a solicitação desta medição e da data da planilha de medição)**, as notas fiscais as fl. 1088 e 1190, consta data de 13/06/2011, a data da planilha de medição, as fl. 1069, consta 21/03/2011. (idem ao dia da solicitação de medição).

Análise: Na cláusula quinta contratual e no cronograma físico financeiro **previa-se pagamentos mensais**. Da data da ordem de serviço (16/11/2009) até a data de apresentação dos documentos da 9ª. medição (17/06/2011), transcorreram 578 dias, que correspondem a aproximadamente 19 meses, e que deveriam ter resultado em 19 medições, **demonstrando a inércia dos trabalhos executados, e total o descomprometimento com o cronograma físico contratado, tanto da empresa contratada como do DEOSP. O Controle Interno apresentou diversos questionamentos sobre atraso de medições, conf. relatado as fl..... Nos autos não constam quaisquer justificativas sobre os atrasos reiterados nas medições efetivadas, caracterizando como descumprimento a Cláusula Quinta, do Contrato nº 027/2009/ASJUR/DEOSP/RO.**

- Publicações dos Contratos e Aditivos:

- Publicação do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2010/ASJUR/DEOSP/RO, no DOE, com data de 25/03/2010, às fl. 721.



- Solicitação da Assessoria Jurídica para Coordenação de Planejamento, Administração e Finanças – DEOSP/RO, as fl. 513, com data de 07/05/2010, **solicitando que seja anexado aos autos a publicação dos Termos Aditivos.**
- Publicação do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2010/ASJUR/DEOSP/RO, no DOE, com data de 15/06/2010, às fl. 720.
- Publicação do 7º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2010/ASJUR/DEOSP/RO, no DOE, com data de 15/09/2011, às fl. 725.

Apesar de constar nos autos documentos encaminhando a imprensa oficial a publicação do contrato e dos demais termos aditivos, os mesmos não constam dos autos e devem ser apresentados pelo DEOSP, sob pena de descumprimento da Cláusula Décima do Contrato nº 007/2010/ASJUR/DEOSP/RO, c/c o Princípio Constitucional da Publicidade dos atos da Administração Pública (Art. 37,CF).

Comissão de Fiscalização:

- Consta às fls. 244, cópia de Portaria nº345/DEOSP/2009, com data de 16/11/2009, designando a Comissão de Fiscalização de Obras Públicas. Portaria nº 091/DEOSP-2010, com data de 08/03/2010, alterando os membros da Comissão de Fiscalização de Obras Públicas. Portaria nº 113/DEOSP-2010, com data de 08/03/2010, alterando os membros da Comissão de Fiscalização de Obras Públicas. Portaria nº 338/DEOSP-2010, com data de 03/11/2010, as fl. 727, alterando os membros da Comissão de Fiscalização de Obras Públicas. Portaria nº 339/DEOSP-2010, com data de 03/11/2010, as fl. 728, alterando os membros da Comissão de Fiscalização de Obras Públicas. Portaria nº 195/DEOSP-2011, com data de 04/02/2011, as fl. 1166, alterando os membros da Comissão de Fiscalização de Obras Públicas. Portaria nº 259/DEOSP-2011, com data de 01/05/2011, as fl. 1167, alterando os membros da Comissão de Fiscalização de Obras Públicas. Nesta portaria n. 259 são designados os **Engenheiros Sabrina de Melo Carneiro e Jonh Kennedy Carneiro de Oliveira,**



para acompanhar, fiscalizar, medir e receber a obra. A partir de então (01/05/2011) , estes servidores atestaram as medições subseqüentes efetivadas.

Relatório fotográficos das medições efetivadas:

- Relatório Fotográfico da 1ª. Medição, às fls. 270 a 276, da 2ª. Medição, às fls. 351 a 355, da 3ª. Medição, às fls. 451 a 455, da 4ª. Medição, às fls. 558 a 559, da 5ª. Medição, às fls. 632 a 634, da 6ª. Medição, às fls. 754 a 759, da 7ª. Medição, às fls. 983 a 985, da 8ª. Medição, às fls. 1093 a 1095, da 9ª. Medição, às fls. 1206 a 1208, da 10ª. Medição, às fls. 1284 a 1287, da 11ª. Medição, às fls. 2746 a 2749, da 12ª. Medição, às fls. 2856 a 2859, da 13ª. Medição, às fls. 3034 a 3037. Observa-se pelo Relatório Fotográfico da 13ª. medição a execução de estrutura de concreto, alvenaria, chapisco (**serviços não finalísticos do contrato**). O contrato inicial previa a execução da obra em 150 (cento e cinquenta dias), transcorridos 795 (considerando-se a data anotada nas fotos de 20/01/2012), que corresponde a um acréscimo de prazo de 430% (quatrocentos e trinta por cento) em relação ao contrato original, verificou-se o total descompromisso do contratante (DEOSP) e da contratada com os termos contratuais originais, já antevendo-se novos aditivos de ampliação de prazo. **A protelação sucessiva dos prazos contratuais sem justificativas aceitáveis, configura atentado ao princípio constitucional da eficiência (Art. 37, da CF), e causará prejuízos certos ao erário, pela não disponibilização do bem público, resultando em gastos com locação de imóveis, e se não plenamente justificada caracterizará a improbidade administrativa.**

Registro de Ocorrências:

- Registro de Ocorrências da 1ª. Medição, às fls. 277 a 281, da 2ª. Medição, às fls. 343 a 350, da 3ª. Medição, às fls. 456 a 459, da 4ª. Medição, às fls. 560 a 563, da 5ª. Medição, às fls. 635 a 642, da 6ª. Medição, às fls. 760 a 767, da 7ª. Medição, às fls. 986 a 987, e fl. 989, da 8ª. Medição, às fls. 1096 a 1104, da 9ª. Medição, às fls. 1209 a



1212, da 10ª. Medição, às fls. 1288 a 1291, da 11ª. Medição, às fls. 2750 a 2753, da 12ª. Medição, às fls. 2860 a 2872, da 13ª. Medição, às fls. 3038 a 3048.

Registro da Obra na Previdência e Recolhimentos Previdenciários:

- Consta **Matricula CEI** da obra contratada, na Previdência Social, sob nº **70.002.18138/76**, às fls. 304.
- Recolhimento Previdenciário comp. 11/2009, às fls. 282, comp. 12/2009, às fls. 378, comp. 01/2010, às fls. 380, comp. 02/2010, às fls. 460, comp. 03/2010, às fls. 564, comp. 04/2010, às fls. 574, comp. 05/2010, às fls. 654, comp. 06/2010, às fls. 654, comp. 07/2010, às fls. 776, comp. 08/2010, às fls. 787, comp. 09/2010, às fls. 798, comp. 10/2010, às fls. 809, comp. 11/2010, e comp. 11/2010 às fls. 1009, comp. 01/2011 às fls. 1026, comp. 02/2011 às fls. 1011, comp. 03/2011 às fls. 1007, comp. 04/2011 às fls. 2754, comp. 05/2011 às fls. 1294, comp. 06/2011 às fls. 1295, comp. 07/2011 às fls. 2883, comp. 08/2011 às fls. 2896, comp. 09/2011 às fls. 2909, comp. 10/2011 às fls. 3049, comp. 11/2011 às fls. 3068, comp. 12/2011 às fls. 3084, comp. 01/2012 às fls. 3097.
- **Deve a Fiscalização, para recebimento definitivo da obra, exigir da contratada a Certidão Negativa da obra contratada (Certidão relativa a CEI nº 70.002.18138 / 76), perante a Previdência Social.**

Anotação de Responsabilidade Técnica:

- Anotação de Responsabilidade Técnica, pela Execução da Obra às fl. 291 à 298. ART referente ao 2º Aditivo, as fls. 3123. **Foram contratados 02 (dois) Termos Aditivos de serviços, e 12 (doze) trocas de serviço. Deve o DEOSP exigir da contratada Anotação de Responsabilidade Técnica em que se consolide todas as alterações efetivadas ao projeto inicial e contrato (12 trocas de serviços e aditivos).**



Parecer do Controle Interno do DEOSP, sobre as Medições:

- Parecer do Controle Interno do DEOSP, favorável ao pagamento da 1ª. Medição, contudo **apontado a ausência de publicação de extrato de Contato, no Diário Oficial do Estado**, às fl. 315, com data de 29/12/2009. Referente a 2ª. Medição as fl. 387. Referente a 3ª. Medição as fl. 490. Referente a 5ª. Medição as fl. 686, favorável **mas questionando** as trocas de serviço, explicitadas nas medições, mas não constante dos autos. Referente a 6ª. Medição as fl. 820. Referente a 7ª. Medição as fl. 1046/1047, **questionando** os Registros de Ocorrências, e a **não explicitação quanto a quantidade de serviços aditivados e permutados**, e o vencimento do certificado do FGTS. Somente este último item foi solucionado. Referente a 8ª. Medição as fl. 1131/1132, **questionando** a falta de justificativas dos autos por ocorrer um período de 91 dias sem medição, havendo duas medições em atraso, **e não ser respondida as diversas notificações do DEOSP**. Referente a 9ª. Medição as fl. 1245/1246, **questionando** as medições em atraso. Referente a 10ª. Medição as fl. 1350/1351, **questionando** as medições em atraso. Referente a 11ª. Medição as fl. 2786/2787, **questionando** as medições em atraso e solicitando a apresentação de **novo cronograma físico da obra**, tendo em vista os aditivos contratuais e troca de serviços. Referente a 12ª. Medição as fl. 2945/2946, **questionando** o longo período da medição e solicitando a apresentação de novo cronograma físico da obra, adequando ao aditivo de prazo contratual. Referente a 13ª. Medição as fl. 3120 a 3122, **questionando a não apresentação de novo cronograma físico**, adequando ao aditivo de prazo contratual, da obra, **sucessivamente solicitado em pareceres anteriores**, e o calculo do reajuste da 12ª. e 13ª. medições.

Análise: Apesar das diversas solicitações, do Controle Interno do DEOSP, a Fiscalização não apresentou justificativas para as medições em atraso, demonstrando ser uma prática usual, mas indevida. Deve o Diretor do DEOSP determinar que a Equipe de Fiscalização deste contrato, realizem e apresentem as medições mensalmente ou apresentem justificativas para sua não efetivação, caracterizando como descumprimento a Cláusula Quinta, do Contrato nº 027/2009/ASJUR/DEOSP/RO.



Troca de Serviços:

- Justificativa e Planilha da 1ª. Troca de Serviços, às fl. 630 a 693, no valor de **R\$139.946,90**. Parecer do Controle Interno, às fls. 695, com data de 03/12/2009.
- Justificativa e Planilha da 2ª. Troca de Serviços, às fl. 696 a 700, no valor de **R\$153.380,63**. Parecer do Controle Interno, às fls. 700, com data de 14/01/2010.
- Justificativa e Planilha da 3ª. Troca de Serviços, às fl. 701 a 703, no valor de **R\$147.101,99**. Parecer do Controle Interno, às fls. 705, com data de 06/03/2010.
- Justificativa e Planilha da 4ª. Troca de Serviços, às fl. 706 a 708, no valor de **R\$286.117,21**. Parecer do Controle Interno, às fls. 710, com data de 08/04/2010.
- Justificativa e Planilha da 5ª. Troca de Serviços, às fl. 711 a 714, no valor de **R\$142.949,26**. Parecer do Controle Interno, às fls. 716, com data de 11/05/2010.

-Não constam nos autos justificativas e planilhas de 6ª e 7ª trocas de serviço, que devem ser apresentadas.

- Justificativa de 8ª. troca de serviços, às fls. 941/942, com data de 02/03/2011, onde são suprimidos parte das instalações elétricas e telefônicas e acrescentados serviços para envelopamento de tubo ARMCO (metálico), e serviços para complementação de execução de calçadas. **Planilha de troca com valor de R\$255.109,11**, as fl. 943/944.

- Justificativa de 9ª. troca de serviços, às fls. 1052, com data de 01/04/2011, **Planilha de troca com valor de R\$305.035,87**, as fl. 1053/1054. Parecer do Controle Interno do DEOSP favorável sobre a troca de serviços, as fl. 1056, com data de 05/04/2011.

-Não constam nos autos justificativas e planilhas de 10ª e 11ª trocas de serviço, que devem ser apresentadas.

- Justificativa de 12ª. troca de serviços, às fls. 3007 a 3011, com data de 03/01/2012, **Planilha de troca com valor de R\$101.766,81**, as fl. 1053/1054. Parecer do Controle Interno do DEOSP favorável sobre a troca de serviços, as fl. 3013, com data de 06/01/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Projetos e Obras -SEPO

- A soma das trocas de serviços dos autos (faltam planilhas e justificativas da 6^{a.}, 7^{a.}, 10^{a.} e 11^{a.} troca de serviços) é de **R\$1.531.407,78**, que acrescidas do valor do 1^o Aditivo de serviços de **R\$1.804.645,61**, resultará no valor no valor de **R\$3.336.053,39**, que representam **39,72%**, do valor contratual inicial, descaracterizando o contrato original e descumprindo os preceitos Art. 65, da Lei 8.666/1993, c/c Acórdão TCU 749/2010-Plenário.

Lei 8.666/1993, Art. 65, Parágrafo 1^o - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso).

Lei 8.666/1993, Art. 65, Parágrafo 2^o - Parágrafo 2^o - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Acórdão TCU 749/201 – Plenário: 9.2 determinar ao (...) que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e **sem nenhum tipo de compensação entre eles**, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal; (grifo nosso)

- Sobre as planilhas de trocas de serviços e de termos aditivos e em relação aos preços unitários constantes das mesmas, **entende-se deva esta Corte de Contas exigir do DEOSP a apresentação de nova Planilha Orçamentária consolidada, onde sejam demonstradas, explicitamente, TODAS as trocas de serviços e TODOS os aditivos. Também deve ser apresentado novo projeto (desenhos, detalhes) consolidando as alterações efetivadas**, pois os projetos iniciais estão descaracterizados devido às diversas trocas e aditivos.



Aditivo de Serviços e Caução de Garantia:

- **Justificativa e Planilha de 1º Termo Aditivo de Serviços e Prazo**, com data de 08/03/2010, no valor de R\$ R\$1.804.645,61, que representa 21,49% em relação ao contrato original, efetivada pela Equipe de Fiscalização, às fl. 382 a 384. **Devem ser encaminhadas a esta Corte os Projetos (Desenhos, Detalhes) e Memória de Cálculo que subsidiaram este Aditivo, pois a justificativa apresentada é insuficiente para discernir-se sobre a composição e necessidade deste Aditivo.** Na planilha verificou-se a inclusão de serviços não constantes na Planilha Orçamentária contratada, sendo adotados preços referenciais do DER-RO, cujos preços **não encontraram compatibilidade com o BDI adotado pela empresa** (BDI do DER-RO de **30,92%** e BDI fornecido pela empresa de **25,00%**). O BDI do DER-RO difere do BDI do DEOSP pois não considera custo de administração local, **já constante da planilha contratada** e custo de mobilização, visto as obras contratadas pelo DER necessitarem mobilizar equipamentos para rodovias geralmente no interior do Estado. Na planilha de aditivo, as fls. 384, também são verificados e anotados, nos próprios autos, erros de cálculo. **Deve ser feito a Planilha e Termo Aditivo firmados, visto o BDI adotado estar incorreto, e conduzir a sobre-preço de aprox. R\$81.603,40 (Oitenta e um mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos) e eliminados os erros de cálculos matemáticos, verificando-se o descumprimento do Art. 63, da Lei 4.320/64.** Parecer do Controle Interno sobre este Aditivo, às fl. 386. Declaração de Adequação Financeira, ref. Aditivo, as fl. 388. Nota de Empenho ref. 1º Termo Aditivo, às 390.
- Parecer Jurídico sobre 1º Aditivo, de serviço e prazo, favorável, com data de 09/03/2010, **mas destacando a necessidade de complementação de caução, às fl. 392 a 397. Despacho da Assessoria Jurídica, alertando que a caução deverá ser complementada, com data de 10/03/2010, às fl. 400.**
- Apólice de renovação de Seguro Garantia, às fl. 682 a 686, na importância segurada de R\$419.961,55, com validade de 02/05/2010 à 27/12/2010. O valor segurado corresponde a 5% do valor inicial contratado. **Não observou-se o atendimento a recomendação da Assessoria Jurídica do próprio órgão, de complementação da**



seguro garantia devido a ampliação de serviços efetivada no 1º termo aditivo, e os dispositivos contratuais e legais. (descumprimento da Clausula Sétima, do Contrato nº 027/2009/ASJUR/DEOSP/RO, cc Art. o descumprimento do Art. 66, da Lei 8.888/93).

- Documento onde o Gerente do DEOSP/RO solicita a empresa contratada a renovação de apólice de seguro, com data de 17/01/2011, às fl. 841, visto a mesma ter tido seu vencimento em 27/12/2010. Apólice às fls. 1259 a 1264, com validade até 26/07/2011. **Novamente** não observou-se que o valor de R\$419.961,55, corresponde somente a 5% do valor inicial contratado, não complementando-se ao valor de caução correspondente ao 1º termo aditivo **contrariando os dispositivos contratuais e legais. (descumprimento da Clausula Sétima, do Contrato nº 027/2009/ASJUR/DEOSP/RO, cc Art. o descumprimento do Art. 66, da Lei 8.888/93).**

- Documento onde o Diretor Técnico Executivo do DEOSP/RO solicita a empresa contratada a renovação de apólice de seguro, com data de 18/07/2011, às fl. 1257, visto a mesma ter tido seu vencimento em 26/07/2011. Ofício nº 1753/GPO/DEOSP/2011, as fl. 1369, recebida em 01/08/2011, do Diretor Técnico Executivo do DEOSP/RO a empresa contratada, reiterando a renovação de apólice de seguro vencida desde 26/07/2011, e estabelecendo prazo de 5 dias, sob pena de descumprimento de clausula contratual, e adoção de medidas administrativas. Carta Fiança, relativa a obra contratada no valor de R\$530.380,88, com prazo de 27/07/2011 e vencimento em 23/01/2012, às fls. 2792.O valor corresponde a 5% do valor contratado, mais o valor dos serviços aditivados, mais o valor concedido como re-equilíbrio econômico financeiro.

- **Justificativa e Planilha de Aditivo de Serviços**, com data de 21/11/2011, efetivada pela Equipe de Fiscalização, às fl. 2957 a 2959, no valor de **R\$294.976,03. Devem ser encaminhadas a esta Corte os Projetos (desenhos , detalhes) e Memória de Cálculo que subsidiaram este Aditivo, pois a justificativa apresentada é insuficiente para discernir-se sobre o conteúdo e necessidade deste Aditivo. Na planilha verificou-se a inclusão de serviços não constantes na Planilha**



Orçamentária contratada, cujos preços não encontraram compatibilidade com planilha referencial da época da contratação, devendo estes serem justificados, ou refeita toda a Planilha e Termo Aditivo, sob pena de conduzir a sobre-preço. Observa o Controle Interno do DEOSP, as fl. 2965, que o Termo Aditivo pretendido, somado ao outro Aditivo de serviço concedido, perfaz um percentual de 25% sobre o total contratado, limite estabelecido em lei. Em novo parecer, as fls. 2968, o Controle Interno aprova o Aditivo pretendido, mas recomenda a apresentação de **Cronograma Físico Financeiro readequado**, a complementação de garantia contratual, ART de execução, e que seja fornecido na ultima medição o “as built” (projeto como construído). Parecer jurídico favorável, às fl. 2975 a 2979. Solicitação do Diretor Executivo do DER a empresa contratada, as fl. 2985, com data de 27/12/2011, de atualização e complementação de garantia contratual, visto a mesma vencer em 23/01/2012 e ART referente ao Termo Aditivo. Termo aditivo de Carta Fiança com data de 19/01/2012, no valor de R\$530.380,88, com vencimento em 21/06/2012. **O Cronograma Físico-Financeiro adequado solicitado não foi apresentado.**

Aditivos de Prazo:

- Justificativa de 2º Termo Aditivo de Prazo, com data de 29/03/2010, efetivada pela Equipe de Fiscalização, às fl. 505 a 506. Parecer do Controle Interno sobre este Aditivo, às fl. 508. Parecer Jurídico sobre 2º Aditivo, de prazo, favorável, com data de 06/05/2010.
- Justificativa de Termo Aditivo de Prazo, com data de 27/08/2010, efetivada pela Coordenação da Comissão Multidisciplinar CPA/DEOSP a Gerencia de Fiscalização do DEOSP, com data de 27/08/2010, às fl. 719. Parecer do Controle Interno sobre este Aditivo, às fl. 723.
- Solicitação de aditivo de prazo, por parte da empresa contratada, com data de 23/01/2011, por mais 180 dias, a partir do prazo contratual a vencer em 11/03/2011, alegando falta de definição de projetos e não liberação total de espaços. Resposta da equipe de Fiscalização, às fl. 921 a 922, com data de 25/02/2011, discordando do pedido da empresa, mas definindo por questões técnicas, **um prazo de 111 dias**



corridos para conclusão da obra, a partir de 11/03/2011, mas estabelecendo que cada etapa deve ser cumprida, estritamente, dentro de prazo previsto no cronograma apresentado às fls. 922. Ressaltam não atenderem-se a legalidade da solicitação. Encaminhamento de projetos, do Coordenador de Fiscalização do CPA a empresa contratada, conforme documento as fl. 923, com data de 01/03/2011.

- Parecer do Controle Interno do DEOSP sobre a solicitação de aditivo de prazo, as fl. 946/949, com data de 03/03/2011, manifestando-se favorável a concessão de um aditivo de prazo de 111 dias, conforme manifestação da equipe de Fiscalização do DEOSP. Parecer do Controle Interno do DEOSP favorável sobre a troca de serviços no valor de R\$255.109,11, as fl. 948, com data de 03/03/2011. Parecer da Assessoria Jurídica favorável a este aditivo de prazo e sobre a troca de serviços, as fls. 949 a 951, com data de 09/03/2011.

- Solicitação de aditivo de prazo, por parte da Fiscalização do DEOSP, com data de 14/06/2011, para adequação dos projetos a acessibilidade solicitada pelo Ministério Público Estadual. (Anexa documentos encaminhados pelo Ministério Público, as fl. 1173 à 1178) **As normas e legislação sobre acessibilidade possuem mais de uma década, e seus preceitos deveriam ter sido previstos no Projeto Básico, evitando-se mais este atraso e prejuízo ao Governo.** Parecer do Controle Interno do DEOSP favorável ao aditivo de prazo, as fl. 1180, com data de 17/06/2011. Parecer da Assessoria Jurídica favorável a este aditivo de prazo, as fls. 1181 a 1183, com data de 17/06/2011.

- Solicitação de aditivo de prazo, por parte da Fiscalização, com data de **12/08/2011, por mais 60 dias**, as fl. 1366, alegando **falta de granito** para calçadas e falta de definição de Estação de Tratamento de esgoto (que será executada por outra empresa), mas que interfere neste contrato, e outras interferências que surgem com a mudança de Administração, com mudança de projeto. “Autorizo” do Diretor Geral do DEOSP. Parecer do Controle Interno favorável a prorrogação de prazo, às fl. 1368. Parecer favorável da Assessoria Jurídica a prorrogação de prazo, às fl. 2714 à 2717.

Análise: O serviço de assentamento de piso em granito polido (item 21124) faz parte da planilha inicialmente contratada em 03/11/2009, numa obra com prazo estabelecido



de 150 dias. Na oportunidade de início da obra deveria ter-se efetuado a necessária previsão e encomenda dos materiais necessários para executar a obra no prazo contratado. **Transcorridos 634 dias de contrato, a alegação de atraso para entrega de material necessário para a obra, previsto desde sua contratação inicial, é infundada.**

- Solicitação de aditivo de prazo, por parte da contratada, com data de **13/10/2011**, as fl. 2831, alegando falta de definição de projetos, **falta de granito e aço**, falta de liberação de espaço. Manifestação da Fiscalização concordando com a manifestação da empresa, sobre a *“falta de granito , e falta de algumas definições com relação ao Auditório, onde se localiza a Subestação 03, as quais estão sendo discutidas junto com a empresa responsável...”*.(sic), e solicitando 90 dias corridos ao prazo inicial da obra e 120 dias para vigência do contrato. Parecer do Controle Interno favorável a prorrogação de prazo, às fl. 2834. Parecer da Assessoria Jurídica favorável a prorrogação de prazo, às fl. 2835 à 2838.

Análise: Mais uma vez é alegada a falta de granito, cuja aquisição deveria ser providenciada no início do contrato, que inicialmente **previa o prazo de 150 dias**. **Transcorridos 696 dias**, a alegação de falta de granito e aço é infundada, e deveria ser prontamente coibida com aplicação de sanções aos responsáveis. A falta de definições de projetos demonstra a conivência dos agentes públicos do DEOSP, quanto as sucessivas prorrogações e protelações do contrato. As protelações e prorrogações deste e de outros contratos relativos ao Centro Político Administrativo, estão sem dúvida, trazendo prejuízos graves ao erário, pela não utilização dos bens públicos que estão sendo construídos, e conseqüente gastos com locação de imóveis. Do analisado conclui-se pelo descumprimento das cláusulas contratuais, por permitir-se e ser conivente com sucessivas prorrogações contratuais, para as quais são juntadas e aceitas justificativas sem fundamento plausível, que protelam a entrega do objeto e causam graves prejuízos ao erário, **ensejando a responsabilidade do Diretor Geral do DEOSP, Sr. Abelardo Townes de Castro Neto, quanto ao descumprimento do Art. 66, da Lei 8.666/93 .**



- Solicitação de 10 ° aditivo de prazo, por parte da Fiscalização, com data de **09/01/2012, por mais 60 dias**, as fl. 2986, alegando necessidade de prorrogação devido às chuvas, que impedem a execução. Parecer do Controle Interno favorável, as fls. 2988, mas solicitando **apresentação de novo Cronograma Físico Financeiro**, “*que deverá ser levado a risca.*” Parecer Jurídico favorável a prorrogação de prazo as fl. 2995 a 2998.

Cronograma Físico – Financeiro:

- Solicitação da Gerente do DEOSP, às fls. 2789, com data de 30/08/2011, a empresa contratada, para que apresente novo cronograma físico financeiro, tendo em vista os aditivos de prazo. Nos Pareceres do Controle Interno do DEOSP, conforme relatado nos autos as fls..... são apontadas, por diversas vezes, a necessidade de **readequação de Cronograma Físico-Financeiro, e a conseqüente definição de um prazo final e definitivo para a obra. Todas estas solicitações do Controle Interno foram negligenciadas.**

Realinhamento de Preços:

- Ofício nº 1855/2011/GAB/DEOSP, do Diretor Técnico Executivo do DEOSP, Mirvaldo Moraes de Souza, com data de protocolo de 09/08/2011, as fls. 1370, encaminhando o Processo ao TCE, solicitando análise e deliberação quanto a realinhamento de preços de mão de obra, solicitado pela empresa contratada.

- Ofício nº 1854/2011/GAB/DEOSP, do Diretor Técnico Executivo do DEOSP, Mirvaldo Moraes de Souza, com data de 08/08/2011, as fls. 2784, encaminhando o Processo a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, solicitando análise e deliberação quanto a realinhamento de preços de mão de obra, solicitado pela empresa contratada.

- Solicitação documental da empresa contratada ao Diretor Geral do DER, com data de 12/01/2010, as fl. 1372 a 1373, solicitando realinhamento de preços e anexando



documentos, alegando aumento da convenção coletiva dos trabalhadores acima de 34%, enquanto os índices inflacionários oficiais ficaram em torno de 4%, que terminaram por afetar a relação econômica do contrato. Aponta base na Lei nº 8.880 de 27/05/1994 e no art. 65, da lei nº 8.666/93. Apresenta às fl. 1374 a 1389, Planilhas com os quantitativos de serviços contratados inicialmente e com preços alterados, com base no realinhamento requerido, com valor total de R\$8.999.789,78 e outra planilha com valor de R\$8.959.036,71. Apresenta às fl. 1391 a 1537, composição de custos unitários de serviços contratados inicialmente e com preços alterados, com base no realinhamento requerido. Folha de pagamentos de funcionários, comp. 11/ 2010 a 02/2011, às fl. 1538 a 1581. Apresenta cópia da proposta e anexos da própria empresa contratada, já existente nos autos, inclusive o Cronograma Físico Financeiro contratado, **com prazo de conclusão de 150 dias**, às fl. 1948 a 1950.

- Relatório nº 004/11-JDR, do Técnico Jefferson Dias Rodrigues, do DEOSP, com data de 21/02/2011, as fl. 2121 a 2126, sobre equilíbrio físico financeiro, através de realinhamento de preços do contrato, concluindo, em síntese haver necessidade de avaliar o prazo contratual, a necessidade de uma reavaliação dos serviços a serem glosados acrescidos, e não existirem documentos suficientes para prosseguir o trabalho.

- Relatório nº 007/11-JDR, do Técnico Jefferson Dias Rodrigues, do DEOSP, com data de 10/03/2010, as fl. 2129 a 2134, sobre revisão de cálculo do equilíbrio físico financeiro, através de realinhamento de preços do contrato. Destaca o valor de R\$518.301,22 de realinhamento sobre o saldo contratual da primeira medição. Conclui, em síntese haver dúvida se os documentos apresentados são hábeis para tal solicitação, se tal solicitação possui guarida no edital e/ou contrato, e se existe previsão legal para tal revisão e suspende a revisão requerida.

Apresenta quadro as fl. 2137 a 2152, onde calcula o saldo contratual, considerando o valor inicialmente contratado (R\$8.399.501,25), a 1ª. troca de serviços (R\$139.946,90), descontando a 1ª. medição (R\$536.366,88), resultado num saldo de R\$7.863.134,39.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Projetos e Obras -SEPO

As fls. 2154 a 2174, apresenta quadro onde estabelece o valor de R\$518.301,22, como o valor solicitado para a empresa para realinhamento do saldo contratual a medir, **considerando somente o valor inicialmente contratado e a 1ª. troca de serviços.**

As fls. 2175 a 2191, apresenta quadro onde faz comparativo entre o preço contratado e o preço solicitado para realinhamento, considerando o total contratado: Verifica que a situação inicialmente contratada estabelecia um percentual de 78,5% para material, e 21,5% para mão de obra. Se atendido o realinhamento pretendido os valores percentuais para mão de obra seriam de 73,62% e 26,38% para mão de obra.

As fl. 2193 a 2220 apresenta quadros, gráficos e estudos matemáticos ressaltando existir o custo majorado, mas previsto, ao ser formulada a proposta inicial (existindo, pela contratada, uma previsão de acréscimo de mão de obra ao formular sua proposta), e o custo majorado, mas onde ocorreu a extrapolação desta previsão, visto a convenção coletiva ter extrapolado a previsão inicial de acréscimo de custo de mão de obra. **A contratada solicitou o acréscimo, para realinhamento de mão de obra, sem descontar esta parcela previsível de aumento de mão de obra.**

- Relatório nº 011/11-JDR, do Técnico Jefferson Dias Rodrigues, do DEOSP, com data de 13/04/2010, as fls. 2240 a 2246, sobre cálculo de regressão polinomial para análise de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, apresentando reavaliação da variação de custo de mão de obra, para cada item constante das planilhas e composições de custo apresentadas, as fls. 2242 /2243, onde estabelece a **variação máxima a ser aceita pela administração tendo em vista parcela do aumento ser previsível, devendo ser expurgada da solicitação de realinhamento, e parte ter extrapolado esta previsão, podendo ser acatada.** Ressalta a necessidade de ser ouvido o TCE-RO, a necessidade de que a empresa apresente novas planilhas (sintética, de material, de mão de obra, relação de insumos, taxas de leis sociais, BDI, curvas ABC de insumos e serviços), definir-se o interesse da administração de prosseguir o contrato, **redefinida a nova data-base do contrato, e novo cronograma,** antes da elaboração do termo aditivo de prazo e/ou, reequilíbrio do contrato. Estudo e regressão matemática as fl. 2247 a 2260.



- Informação do Controle Interno do DEOSP, com data de 14/04/2011, as fl. 2261/2262, onde conclui ter a empresa efetuado formalmente o pedido de realinhamento de preços do contrato, de todos os serviços, mas somente sobre a mão de obra de todos, não havendo solicitação sobre os preços dos materiais. O amparo para o pedido do realinhamento tem por base a Constituição Federal e a Lei 8.666/93. Quanto a haver consistência nos documentos apresentados informa estarem sendo os mesmos analisados. Alerta que não deve ser concedido o realimento da maneira que foi solicitado pela empresa, visto ela ter requerido sobre toda a variação do custo de mão de obra ocorrida no mercado, **sem levar em conta as circunstâncias previsíveis que podem ser suportadas pelo particular, não devendo o realinhamento ser uma mera atualização do preço de mercado.**
- Ofício n. 861/2011/GAB/DEOSP-RO, com data de 20/04/2011, as fl. 2263, encaminhando o relatório nº11/11/JDR, informando do acatamento parcial do pedido de realinhamento de mão de obra, **acatando um percentual médio de 21%(vinte e um por cento) e refutando a solicitação da empresa de 34%.** Solicita a apresentação de novos documentos recalculados.
- Resposta da empresa contratada discordando do cálculo definido pelo DEOSP, com data de 23/05/2011, as fl. 2279 a 2437, e apresentado e solicitando análise para preços realinhados que tem por base a variação da convenção coletiva, menos a variação do INCC do período de outubro de 2009 a outubro de 2010 (6,9265%), relativa ao reajuste contratual anual, obtendo novos preços unitários para cada item de mão de obra. Anexa planilha de custos unitários de mão de obra com novos preços, planilha sintética com novo valor para o contrato inicial de R\$8.832.791,41, novas composições de custos unitários, resultante de realinhamento de mão de obra em percentual médio de **aprox. 29%.**
- Relatório nº024/11-JDR, de Técnico do DEOSP, as fls. 2438/2440, com data de 22/06/2011, e documentos anexos as fl. 2441 a 2502, revisando e concordando com os cálculos apresentados pela empresa, sob o prisma matemático, **ressaltando a necessidade de análise jurídica do pleito (se os documentos são hábeis para comprovação do solicitado, se a há ou não guarida no edital e/ou contrato, e se**



há previsão legal.) **Obtêm um valor de R\$403.740,98 de realinhamento sobre o saldo contratual após a primeira medição, a partir do valor inicial do contrato (sem considerar o termo aditivo de serviços firmado).**

- Informação do Controle Interno do DEOSP, com data de 28/06/2011, as fls. 2503/2504, concordando com os cálculos do relatório de Técnico do DEOSP 024/11/JDR, e solicitando da empresa contratada os holerites, correspondentes as folhas de pagamentos apresentadas. **Não se manifesta o Controle Interno do DEOSP sob os aspectos jurídicos apontados no relatório n. 024/11/JDR.** Pagamentos de mão de obra solicitados, período 11/2009 a 03/2010, as fls. 2506 a 2695.

Cabe neste ponto uma ponderação: Como é dever da contratada demonstrar que o fato superveniente (aumento de custo de mão de obra acima das previsões) resultou em aumento de custos que resultaram em desequilíbrio econômico financeiro do contrato, e considerando haver notificações da Fiscalização (às fls..... e) sobre o baixo contingente de operários que poderiam resultar no atraso do contrato, não havendo justificativas da contratada, como se pode atestar que os holerites apresentados correspondem a de operários que realizaram trabalhos na obra, visto a empresa ser detentoras de outros contratos em prédios anexos? A Fiscalização pode atestar isto?

- Análise da Assessoria Jurídica do DEOSP, sobre o realinhamento de preços de mão de obra, do contrato, com data de 25/07/2011, as fls. 2697 a 2703, concordando com os aspectos legais referente ao realinhamento proposto, embasado na legislação e doutrinas pertinentes, nos documentos dos autos, **tendo em vista entender atendidos integralmente os requisitos:**

- 1) Elevação dos encargos de maneira que acarrete impossibilidade, inviabilidade econômicas, ou quando ao menos, dificuldades de proporções relevantes para a execução do contrato;
- 2) Evento superveniente a proposta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Projetos e Obras -SEPO

3) Existência de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contrato;

4) Evento imprevisível ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis, do que decorre ausência de culpa;

- Sexto termo aditivo, ao contrato nº 027/2009/ASJUR/DEOSP/RO, tendo por objeto a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, com fundamento no Art. 37, XXI da CF, art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, acrescendo a importância de R\$403.740,98, elevando o valor contratual de R\$10.203.876,65 para R\$10.607.617,83, data ilegível (25/07/2011 ?), e assinado pelo Diretor Geral do DEOSP, Sr. Abelardo Castro Neto e por representante da contratada, as fl. 2706 e 2709.

ANALISE SOBRE REALINHAMENTO:

A manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro dos contratos, é assegurado pela Constituição Federal e art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

Lei 8.666/1993, Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

O atendimento dos pressupostos e requisitos apontados pela análise da Assessoria Jurídica foram atendidos, conforme análise dos documentos dos autos: Elevação dos encargos de maneira que acarrete dificuldades de proporções relevantes para a execução do contrato; Evento superveniente a proposta; Existência de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contrato; Evento previsível, mas de conseqüências incalculáveis, do que decorre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Projetos e Obras -SEPO

ausência de culpa. A empresa através das folhas e recibos de pagamento demonstrou a elevação dos custos de mão de obra. **Desta forma entende-se, smj, existir pressupostos para analisar-se a possibilidade de conceder-se realinhamento de preços, sob o aspecto dos custos de MÃO DE OBRA, para reequilíbrio econômico, deste contrato, .**

Quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em virtude de dissídio coletivo, e sua relação com a teoria da imprevisão, tem-se manifestação do STJ:

ADMINISTRAÇÃO. CONTRATO. EQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO. AUMENTO SALARIAL. DISSÍDIO COLETIVO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO.

IMPOSSIBILIDADE:

1. O aumento salarial determinado por dissídio coletivo de categoria profissional é acontecimento previsível e deve ser suportado pela contratada, não havendo de se falar da *Teoria da Imprevisão* para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Precedentes do STJ.

2. Agravo Regimental provido.

(Agravo Regimental no Recurso especial. AgRg no Resp. n. 417989/PR. Órgão julgador:Segunda Turma. Ministro Relator: Herman Benjamin. Data do Julgamento:05/03/2009. Publicado DJ: 24/03/2009).

É claro o posicionamento do STJ, no sentido de afastar a possibilidade de re-equilíbrio econômico físico-financeiro somente com base na existência de dissídio coletivo de categoria, durante a execução do contrato. **O dissídio é anual e previsível.** Em trabalho de Técnico do DEOSP (Relatório nº 011/11 JDR, as fl. 2240 a 2246), demonstrou-se existir uma série histórica, em que pode-se antever este reajustamento. No final do ano de 2009, ocorreu fato superveniente, que afetou o dissídio coletivo da categoria trabalhadora e o equilíbrio deste contrato: o aquecimento da construção civil ocasionado pelas obras das hidroelétricas, e o encarecimento da mão de obra acima das previsões históricas. **Esta diferença (entre**



o total concedido no dissídio coletivo e o reajuste de mão de obra previsível historicamente) foi demonstrada no trabalho do DEOSP, e pode, smj, ser concedida.

Quanto à forma que foi concedido o realinhamento faz-se necessário algumas ponderações:

- Foi analisada a possibilidade de realinhamento de preços sobre os serviços inicialmente contratados, até a 1ª. troca de serviços. Foram efetivados 12 (doze) trocas de serviços e dois termo aditivo de serviços. Se os preços unitários destas trocas e termo aditivos mantêm o preço inicial da proposta, devem ser incluídos no estudo sobre realinhamento de preços.

- O Relatório nº 011/11 JDR, as fl. 2240 a 2246, demonstrou uma variação máxima a ser aceita para os custos de mão de obra, as fls. 2242/2243, **(em torno de 21%), considerando necessário expurgar-se do realinhamento solicitado o aumento previsível da mão de obra, na ocasião da contratação da obra. Anexou estudo fundamentado, dentro de princípios técnicos e de razoabilidade. Estabeleceu necessidade de ser redefinida nova data base do contrato e novo cronograma.**

- Após a manifestação da empresa contratada, as fls. 2279, onde solicita que seja estabelecido para definição do realinhamento o valor da variação de cada item de mão de obra da convenção coletiva, reduzida da variação do INPC, do período de 12 meses após a apresentação da proposta, **(resultando em realinhamento de mão de obra de aprox. 29%), o DEOSP apenas se manifestou sobre a conferência numérica dos cálculos apresentados e do atendimento aos pressupostos legais para concessão do realinhamento. Não foi analisada, a formula apresentada, para concessão do realinhamento.** O fato que resultou o realinhamento foi a convenção coletiva ocorrida no final de 2009, que conduziu a aumento de custos de mão de obra a partir de janeiro de 2010. Partindo do pressuposto que o índice de reajustamento (que posteriormente foi concedido), abrangeu até o período de outubro de 2010, que o índice de variação INCC incorpora todos os custos de material e mão de obra, pode-se questionar o porque do realinhamento com base no aumento estabelecido na convenção coletiva? **A formula proposta pela empresa, e aceita**



sem análise ou contestação pelo DEOSP, incorpora a variação concedida no dissídio coletivo, **MAS NÃO SE REDUZ DO REALINHAMENTO A VARIAÇÃO PREVISÍVEL DO AUMENTO DA MÃO DE OBRA**, conforme necessidade bem demonstrada no relatório de Técnico, do próprio DEOSP (fls. 2240 a 2246), e consonante nos preceitos legais e jurisprudenciais. A adoção de índice de redução deste realinhamento, com parâmetro de variação estabelecido após o ocorrido (INCC/Outubro/2010), e que já resultou na concessão de reajuste contratual, não tem qualquer embasamento lógico ou legal.

Desta forma concluí-se pela desconformidade do realinhamento de preços concedido, não pelo mérito do mesmo, mas pela forma que foi avençado, visto o DEOSP dispor de estudos técnicos que demonstraram a necessidade de eximir-se deste realinhamento a parcela de reajustamento de mão de obra já previsível na época da contratação. Neste caso adotou-se parâmetro sem critério lógico ou razoável, proposto pela empresa, e sem a devida análise e/ou questionamento..

Em continuidade da análise verifica-se que consta dos autos a revogação do Contrato de Concessão de Realinhamento por ato do Diretor Geral do DEOSP, revogando-se o Sexto Termo Aditivo ao contrato, efetivado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com data de 16/02/2012, as fl. 3003, por motivo falta de publicação no Diário Oficial do Estado, e não ter havido dotação financeira para o mesmo.

Recomenda-se a esta Corte, que determine ao DEOSP a **SUSPENDER** a formalização de nova aditivo de realinhamento de preços deste contrato e o conseqüente pagamento do mesmo, até que os cálculos sejam refeitos e aprovados por esta Corte, adotando-se a parcela da convenção coletiva, sobre cada item de mão de obra, expurgada da parcela previsível de reajuste (Tabela das fls. 2242/2243), estabelecendo nova data-base para o contrato e novo cronograma para obra, sob pena de prejuízos ao erário e enquadramento na Lei 8.429/92 (Improbidade Administrativa, por lesão ao erário por ação ou omissão).



Outra consequência da possibilidade de realinhamento de preços de mão de obra seria a alteração da data-base do contrato. A data base inicial estabelecida seria a da apresentação da proposta (outubro/2009). Com a possibilidade de haver realinhamento, por fato ocorrido posterior a contratação, que implicou em aumento de custos não previstos, a partir de janeiro de 2010, haveria mudança da data base para concessão de reajuste contratual, devendo ser restabelecido data base inicial em janeiro de 2010, e data para reajustamento ocorrendo 12 meses após este evento (janeiro de 2011). Como o reajuste foi concedido a partir de outubro de 2010, nesta hipótese de concessão de realinhamento, os reajustes concedidos para serviços previstos na 6ª medição (outubro de 2010) e parte dos serviços da 7ª. medição (março de 2011) seriam indevidos, devendo SER DEVOLVIDOS A CONTRATANTE. Neste caso também deveria serem refeitos TODOS OS CÁLCULOS DOS REAJUSTES, com base nas novas datas bases: I₀ (janeiro de 2010) e I₁ (janeiro de 2011) .

NOTIFICAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO A EMPRESA CONTRATADA:

- Consta as fl. 409, 1ª. notificação da equipe de Fiscalização a empresa contratada, com data de 12/04/2010, por “ *que não há contingente de funcionários trabalhando desde 1º de abril de 2010, até a presente data, podendo acarretar prejuízos a obra e ao atraso do cronograma físico-financeiro*”.(grifo nosso)
- 2ª. Notificação, com data de 30/04/2010, reiterando o conteúdo da 1ª. notificação, **por não haver justificativa sobre a mesma.**
- Resposta da empresa contratada, sobre as notificações recebidas, às fl. 502 e 503, com data de 03/05/2010, alegando inadequação de projeto da sub-estação, dificuldades ocasionados por outra empreiteira no canteiro de obras, falta de energia no canteiro por mudança de rede, **desconhecimento da equipe de fiscalização, por o DEOSP não ter comunicado que eram fiscais.** Analise em resposta dos Fiscais encaminhada para Gerente de Fiscalização, às fl. 498/499, demonstrando a portaria que lhe incumbe o direito e dever de fiscalizar e medir a obra, e esclarecendo que a justificativa enviada pela empresa não mostra a realidade da obra.



ANALISE: A resposta da empresa contratada demonstra a total desídia (desleixo, pouco caso), com a equipe de fiscalização, com o contrato e com o DEOSP, visto que os fiscais participavam da obra e já haviam efetivado 03 medições. O cronograma apresentado pela empresa, as fl. 52 à 54, e contratado, que estabelecia na 3ª. medição que deviam estar concluído o montante de R\$3.566.952,66, estando concluído e atestado na 3ª. medição apenas R\$1.718.662,55, representando menos de 50% do estimado no cronograma contratado. Como houve alerta da fiscalização sobre o baixo contingente de operários e serviços, como a justificativa não foi suficiente para esclarecer a motivação do atraso, verifica-se a omissão do Sr. Alceu Ferreira Dias, Diretor Geral do DEOSP, pela não aplicação dos dispositivos contratuais estabelecidos na cláusula décima quinta, (Multa), por atraso do cronograma contratado e por não cumprimento de quaisquer condições do Contrato nº027/2009 c/c o descumprimento do Art. 66, da Lei 8.888/93.

- Carta de Solicitação da Coordenação de Obras do CPA ao representante da empresa contratada, recebida em 04/09/2010, as fls. 829 a 833, inclusive com relatório fotográfico, onde aponta a NÃO EVOLUÇÃO DE TRABALHOS, CONSTATAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE APENAS DOIS (02) OPERÁRIOS TRABALHANDO, e solicitando a retomada de trabalhos, adequação de ritmo dos serviços **para que não seja configurado atraso contratual, e graves prejuízos a outras empresas detentoras de outros contratos.**

- Documento da Coordenação de Obras do CPA, ao representante da empresa contratada Engecon Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., com data de recebimento de 06/09/2010, às fl. 834 a 836, onde SOLICITA QUE O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS EM CONDIÇÕES COMPATÍVEIS COM O PRAZO DE EXECUÇÃO PREVISTO E O CRONOGRAMA, OBEDIÊNCIA AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, RETOMADA DE SERVIÇOS EM RITMO ADEQUADO, com pessoa e equipamentos adequados necessários e suficientes ao cumprimento do prazo contratual. Ressalta a falta de retomada de trabalhos, falta de aceleração de frentes de



trabalho, danos as demais empresas contratadas, e a possibilidade de aplicação de multas moratórias e compensatórias previstas em contrato.

Novamente, analisando estes documentos, **constata-se a omissão do Diretor Geral do DEOSP, Sr. Alceu Ferreira Dias, pela não aplicação dos dispositivos contratuais estabelecidos na cláusula décima quinta, (Multa), por atraso do cronograma contratado e por não cumprimento de quaisquer condições do Contrato nº027/2009 c/c o descumprimento do Art. 66, da Lei 8.888/93.**

- Notificação 001/2011 – CPA/DEOSP, com data de 12/01/2011, da Fiscalização do DEOSP a empresa contratada, as fls. 827/828, determinando a conclusão e interligação da rede de drenagem executada no perímetro da obra, visto sua falta estar causando transtornos a moradores.

- **Relatório de Pendências** expedido pela Coordenação Técnica do DEOSP/RO, para empresa contratada, com data de 14/01/2011, onde aponta *“que foi DETECTADO QUE O RITMO DAS ATIVIDADES DA OBRA É DESACELERADO E QUE A OBRA CONTA COM POUCOS FUNCIONÁRIOS, utilizando diariamente funcionários cedidos de outras obras (bloco Reto 4, Bloco Reto 1, Assembléia Legislativo, e Teatro Municipal), não criando vínculo de informações e encadeamento de serviços, prejudicando a execução. Notificação 006/2011”*. Afirma: *“...”* até a presente data, mais da metade dos serviços encontram-se pendentes e em grande maioria não iniciados”. Aponta *“...” as frentes de serviços contam,na maioria das vezes, com quantidades de trabalhadores abaixo da necessária, para a conclusão dentro do prazo vigente”*. **Relata uma série de patologias e deficiências executivas. Solicita ” ...urgente contratação de um efetivo de trabalhadores compatível com o prazo da obra. O ritmo atual, desacelerado e até estagnado, em determinadas frentes, representa prejuízo de tempo e também financeiro para o Governo e também para terceiros.”**

- Notificação 006/2011 – CPA/DEOSP, com data de 17/01/2011, da Fiscalização do DEOSP a empresa contratada, as fls. 843, determinando a execução e melhoria de serviços pendentes.



- Relatório de Pendências da Fiscalização do DEOSP a Coordenação de Obras do DEOSP e a Autoridades Competentes, recebido pela empresa em 18/01/2011, as fls. 849 à 859, relatando sobre “... **O ATRASO, e na má execução da construção civil...**”, e aponta uma série de pendências construtivas, e anexa uma série de fotos.
- Ata de Reunião entre o DEOSP e Engecon, com data de 19/01/2011, às fls. 876 à 881, onde são **apontadas e solicitadas soluções para diversos problemas da obra**: rachaduras nas alvenarias, falhas na impermeabilização, na drenagem internas das subestações, não execução de piso, de iluminação, de janelas e alçapões na subestações, presença de entulho e sujeiras, não ter sido seguido os projetos, não utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), etc.
- Ata de Reunião entre o DEOSP e Engecon, com data de 25/01/2011, às fls. 925, onde em ata é anotado que após os representantes do DEOSP aguardarem 60 minutos do horário marcado, e **não ocorrendo o comparecimento dos representantes da empresa contratada**, deram por encerada a reunião.
- Notificação 014/2011 – CPA/DEOSP, recebida em 26/01/2011, da Fiscalização do DEOSP a empresa contratada, as fls. 882, notificando a empresa manter Diário de Obras no canteiro de obras, preenchido diariamente e a disposição da fiscalização.
- Notificação 018/2011 – CPA/DEOSP, recebida em 27/01/2011, da Fiscalização do DEOSP a empresa contratada, as fls. 929, notificando a empresa por não apresentar cronograma físico-financeiro da obra contratada conf. contrato 027/2009.
- Notificação 018/2011 – CPA/DEOSP, recebida em 11/02/2011, da Fiscalização do DEOSP a empresa contratada, as fls. 930, notificando a empresa por não apresentar cronograma físico-financeiro da obra contratada conf. contrato 027/2009.
- Notificação 025/2011 – CPA/DEOSP, recebida em 15/02/2011, da Fiscalização do DEOSP a empresa contratada, as fls. 882, **reiterando pela 3ª. vez, a apresentação de cronograma físico financeiro do contrato.**
- **Ofício n. 126/GAB/SEMOB, do Secretario Municipal de Obras**, ao Diretor do DEOSP Sr. Abelardo Castro Neto, e anexos, às fl. 931 a 936, com data de 14/02/2011, solicitando providências referente a rede pública de águas pluviais que não suporta a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Projetos e Obras -SEPO

contribuição gerada pelo CPA, encaminhando Parecer e documentos em anexo , para que a rede de drenagem do empreendimento seja executada de acordo com o projeto apresentado naquela Secretaria. Anexa Parecer do Secretario Adjunto que sucintamente descreve que a empresa Engecon protocolou requerimento em 10/09/2009, para realização de drenagem urbana, de acordo com projeto anexado, elaborado pelo DEOSP, que após análise do projeto verificou-se que a drenagem a ser executada com recursos do Governo do Estado seria para escoar as águas pluviais do CPA, tendo sido expedida autorização em 22/09/2010, que os serviços autorizados foram executados parcialmente, onde a drenagem foi ligada indevidamente à rede existente, **no projeto do Governo do Estado esta previsto lançamento com diâmetro de 1,0m, porém foi executada parcialmente com diâmetro de 0,60m, ocorrendo problemas de transbordamentos e alagamentos verificados com a ligação indevida. Anexa solicitação da Engecon, planta e autorização onde se especifica que a rede deve ser executada até o lançamento no canal das Pedrinhas e seja feita a recuperação das vias em CBUQ. Nos autos não há manifestação da Fiscalização da Fiscalização ou da Direção do DEOSP sobre a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, deve o DEOSP esclarecer se a responsabilidade dos serviços solicitados pela municipalidade são de responsabilidade da contratada e quais as providências adotadas.**

Análise: Como houve diversos alertas e notificações da fiscalização sobre atrasos falta de operários e falhas executivas na obra, não havendo nos autos resposta ou justificativa plausível da contratada, verifica-se **a omissão do Sr. Abelardo Castro Neto, Diretor Geral do DEOSP, pela não aplicação dos dispositivos contratuais estabelecidos na cláusula décima quinta, (Multa), por atraso do cronograma contratado e por não cumprimento de quaisquer condições do Contrato nº027/2009 c/c o descumprimento do Art. 66, da Lei 8.888/93.**

REAJUSTE CONTRATUAL:

- Despacho da Coordenação de Planejamento, Adm. e Finanças –CPAF/DEOSP, ao Diretor Geral do DEOSP, com data de 02/02/2011, às fls. 682/683, onde aponta as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Projetos e Obras -SEPO

razões legais para justificar o reconhecimento de dívida em favor da empresa contratada referente a NF nº2436, de 16/12/2010, no valor de **R\$79.179,83**, às fls. 735. A referida nota fiscal se refere ao reajuste da 6ª. medição efetivada. Não consta neste despacho análise técnica do reajuste à ser concedido.

- Estudo cronológico do processo, e do saldo contratual e do reajuste para atualização monetária, com data de 21/02/2011, elaborado pelo Técnico do DEOSP Jeferson Dias Rodrigues, as fl. 883 a 900, concluindo pelo reajuste da 6ª. medição no valor de **R\$76.841,34**, divergente do valor estabelecido na NF apresentado pela empresa. Estabelece como índice inicial a data de apresentação da proposta (outubro de 2009) e índice final a data de referencia do reajustamento (setembro de 2010). O saldo contratual (serviço contratado menos serviço medido até outubro /2010), foi de R\$ 6.824.549,86, o reajuste calculado foi de R\$468.908,00, e o saldo contratual reajustado foi estabelecido em R\$7.293.457,86.

Análise: O cálculo do reajuste esta de acordo com os preceitos contratuais (clausula quarta do Contrato nº027/2009), mas deve-se atentar para dois preceitos :

Lei 8.880/94, Art. 15 , § 4º - Nos contratos que contiverem cláusula de atualização financeira ou monetária, seja por atraso ou por prazo concedido para pagamento, **será suspensa por um ano a aplicação desta cláusula.** (grifo nosso)

O cálculo matemático do reajuste do contrato esta correto, contudo vale frisar que a aplicação do reajuste, se fundamentada, deve ser concedida com base na variação anual (conforme efetivado no estudo do DEOSP apresentado às fls. 883 a 900), **mas este reajuste do valor do contrato somente poderá sofrer nova alteração transcorrida mais um lapso de tempo de um ano**, e não calculado mensalmente, como pode-se deduzir no comentário 1.1.9, deste estudo, às fls. 900.

Cabe ressaltar também, quanto a concessão de REAJUSTES contratuais a serem aplicados a partir da 6ª medição, que os mesmos deveriam guardar estreita relação temporal e material **ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro, sendo que os quais devem ser considerados indevidos, caso o**



atraso ocorrido decorra de culpa da própria contratada. Observa-se que o cronograma físico financeiro constante dos autos, às fls 52 à 54, estabelecia um prazo de 150 dias, no fim do qual deveriam estar concluídos 100% dos serviços e na data da efetivação da avaliação da 6ª. medição, em 19/10/2010, haviam transcorridos 337 dias e executados apenas 44,08%, do total contratado.

Portanto, considerando o atraso decorrido, considerando as diversas notificações da Fiscalização, apontando lentidão e estagnação dos trabalhos, falta de funcionários suficientes para cumprimento dos prazos, e diversas falhas executivas pela contratada, que resultaram em prejuízo ao governo e a outros empreiteiros, caracteriza-se irregular liquidação da despesa o montante de R\$76.841,34 (como calculado e demonstrado no estudo do Técnico do DEOSP, as fl. 883 a 900, ou no valor de R\$79.179,83, como requerido pela empresa contratada, o REAJUSTE CONTRATUAL concedido, nos termos dos art. 62 C/C 63 da Lei 4.320/64.

Observa-se nos autos, que apesar no extenso estudo de Técnico do próprio DEOSP, definir –se por um reajuste de **R\$76.841,34**, o DEOSP empenhou , as fl. 1158, e pagou às fl. 1164, o valor requerido pela contratada de **R\$79.179,83, sem qualquer justificativa ou contestação.**

Parecer nº 057/2011/ACI/OBRAS/DEOSP-CPA, do Controle Interno do DEOSP, revisando o reajuste concedido da 6ª. a 11ª. medição adotando um índice fixo de reajuste, considerando o lapso de 12 meses após a apresentação da proposta (período de outubro de 2009 a outubro de 2010), resultando no índice de reajuste de 6,871%, para as mesmas, apresentando tabela com reajustes indevidos concedidos a maior, da 6ª. a 11ª medição no valor de R\$8.200,73 a ser retido, com “De Acordo”, do Diretor Geral do DEOSP. Para a 12ª. medição, como já haviam transcorridos 24 meses, foi calculado novo reajuste, computando o reajuste dos primeiros 12 meses e acrescentando o novo período de 12 meses, resultando num reajuste total para a 12ª. medição de R\$70.399,74. Consta nos autos Nota Fiscal , as fls. 2953, no valor de R\$62.199,01, que corresponde a este



valor de reajuste da 12ª. medição (R\$70.399,74) deduzido do valor calculado como indevido (R\$8.200,73).

Os documentos dos autos corroboram por indicar que o atraso da obra foi motivado pela atuação da própria contratada. As diversas notificações da fiscalização, sem justificativas plausíveis demonstram omissão por parte do DEOSP, pela não aplicação de sanções contratuais a empresa, pelo atraso ocorrido. O pagamento de reajuste contratual, sem atendimento a este preceito, invalida o pagamento do mesmo e configura-se descumprimento aos art. 62, e 63, da Lei 4.320/64.

Do Exame da Despesa

Verifica-se que a despesa foi empenhada, conforme Notas de Empenho, em favor de Engecon Engenharia. Com. e Ind. Ltda. :

Nota de Empenho nº2009NE 00390, valor R\$4.125.000,00, as fl. 216.

Nota de Empenho nº2010NE00004, valor R\$4.274.231,04, as fl. 323.

Nota de Empenho nº2010NE0066, (Termo Aditivo)valor R\$1.804.645,61, as fl. 390.

Nota de Empenho nº2011NE0090, (Reajuste da 6ª. Medição)valor R\$79.178,83, as fl. 1158.

Nota de Empenho nº2011NE0059, (Reajuste da 7ª. Medição)valor R\$27.644,39, as fl. 1140.

Nota de Empenho nº2011NE0089, (Reajuste da 8ª. Medição)valor R\$30.959,35, as fl. 1149.

Nota de Empenho nº2011NE0184, (Reajuste da 11ª. Medição)valor R\$46.588,48, as fl. 2798.

Nota de Empenho nº2011NE0300, (Termo Aditivo)valor R\$294.976,03, as fl. 2974.

Total empenhado, e constante dos autos: R\$10.683.223,73.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Projetos e Obras -SEPO

Os empenhos faltantes nos autos, devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sob pena de não apresentando incorrer em descumprimento aos Art. 63 e 64, da Lei 4.320/64. Faltaram nos autos empenhos relativos do reajustamento da 9ª, 10ª., 12ª., e 13ª. medições.

QUADRO RESUMO DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

Quadro 01 - Resumo dos Valores das Notas Fiscais, Notas de Pagamento e Pagamentos								
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.1421.00113-00/2009 – Const. de Almoarifado, Auditório, Guaritas, Túnel, Estacionamento e urbanização, drenagem e iluminação externa do Centro Político Administrativo - CPA, Porto Velho / RO.								
Referência		Nota Fiscal			Pagamento			Observações
Med	Valor	Nº	Data	Valor	Documento	Data	Valor	
01	1536.366,88	2377	18/12/09	536.366,88	OB 1422-8	30/12/09	525.635,30	Pg.à contratada
					OB 1423-9	30/12/09	10.731,58	ISS, rec. fl. 321
02	724.918,81	2387	03/10/10	724.918,81	OB 258-9	10/03/10	710.416,02	Pg.à contratada
					OB 259-4	10/03/10	14.502,79	ISS, rec. fl. 408
03	457.376,86	2400	30/04/10	457.376,86	OB 529-2	05/05/10	447.559,41	Pg.à contratada
					OB 530-5	05/05/10	9.817,45	ISS, rec. fl. 495
04	941.966,09	2405	27/05/10	941.966,09				Falta Doc.
05	718.698,15	2415	11/08/10	718.698,15	OB 949	20/08/10	704.153,09	Pg.à contratada
					OB 950	20/08/10	14.545,06	Não consta rec.ISS
06	1.118.359,17	2435	16/10/10	1.118.359,17	OB 1395	27/12/10	1.095.991,99	Pg.à contratada
					OB 1396	27/12/10	22.367,18	ISS, rec. fl. 826
R 6	79.179,83	2436	16/10/10	79.179,83	OB 372	11/05/11	77.595,25	Pg.à contratada
					OB 373	11/05/11	1.583,58	ISS, rec. fl. 826
07	390.457,46	2444	10/03/11	1.118.359,17	OB 220	05/04/11	382.648,31	Pg.à contratada
					OB 221	05/04/11	7.809,15	ISS, rec. fl. 1186
R 7	27.644,39	2445	10/03/11	27.644,39	OB 222	19/04/11	27.091,50	Pg.à contratada
					OB 223	19/04/11	552,89	ISS, rec. fl. 1146
08	437.279,00	2446	19/04/11	437.279,00	OB 342	04/05/11	428.533,42	Pg.à contratada
					OB 343	04/05/11	8.745,58	ISS, rec. fl. 1147
R 8	30.959,35	2447	19/04/11	30.959,35	OB 354	11/05/11	30.340,16	Pg.à contratada
					OB 355	11/05/11	619,19	ISS, rec. fl. 1156
09	610.247,11	2450	13/06/11	610.247,11	OB 504	22/06/11	598.042,17	Pg.à contratada
					OB 505	22/06/11	12.204,94	ISS, rec. fl. 1252



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Projetos e Obras -SEPO

R 9	43.205,56	2451	13/06/11	43.205,56				Falta Doc.
10	709.398,43	2452	22/07/11	709.398,43	OB 582	26/07/11	695.210,46	Pg.à contratada
					OB 583	26/07/11	14.187,97	Falta rec. ISS
R 10	50.225,40	2453	22/07/11	50.225,40	OB 585	11/05/11	49.220,89	Pg.à contratada
					OB 584	11/05/11	1.004,51	ISS, rec. fl. 1364
11	658.029,38	2454	26/08/11	658.029,38	OB 763	20/09/11	625.127,91	Pg.à contratada
					OB 764	20/09/11	32.901,47	ISS, rec. as fl.2827
R 11	46.588,48	2455	46.588,48	46.588,48	OB 765	20/09/11	44.259,06	Pg.à contratada
					OB 766	20/09/11	2.329,42	ISS,rec.fl. 2828
12	492.356,35	2456	09/11/11	492.356,35	OB 918	11/11/11	467.738,53	Pg.à contratada
					OB 1023	09/12/11	24.617,82	ISS, rec. as fl.2972
R 12	62.199,01	2459	09/11/11	62.199,01	OB 1009	01/12/11	59.089,06	Pg.à contratada
13	542.033,00	2465	28/02/12	542.033,00				Falta Doc.
R 13	80.600,31	2466	28/02/12	80.600,31				Falta Doc.
CR13	4.972,34	2468	09/03/12	4.972,34				Falta Doc.
total	8.763.061,36			8.763.061,36			7.147.173,11	

Obs: Contrato Inicial no valor de R\$ 8.399.231,04. Aditivos de serviços concedidos no valor de R\$ 2.099.621,64, representado estes aditivo 25% do total contratado, estando dentro dos limites legais. Total de serviços contratados R\$10.498.852,68. (Dez milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Obs: O valor total das medições de serviços, relativos ao contrato inicial e aditivos de serviços é de R\$ 8.337.486,69, correspondendo a 79,41%, do total. O Pagamento de serviços medidos, e constantes dos autos é de R\$6.853.487,60, restando demonstrar-se o pagamento de R\$1.483.999,09

Obs: O total de Reajustes de Medições concedidos, e constantes dos autos é de R\$ 425.574,67.



Obs: O total de Pagamentos de Reajustes de Medições, e constantes dos autos, é de R\$ 293.685,51, restando demonstrar-se o pagamento de R\$131.888,16. Conforme relatado as fls., foi concedido e pago reajustamento contratual, apesar de ter-ser demonstrado nos autos a contratada ter dado dar causa ao atraso no prazo contratual e cronograma, tendo sido notificada pela fiscalização a morosidade dos serviços, a carência de quantitativo de mão de obra, e não haver resposta ou justificativas sobre estas notificações. Nesta hipótese o pagamento e concessão de reajustamento contratual concedido é indevido, descumprindo-se os Art. 62 e 63, da Lei 4.320/64.

Obs: O total de Medições dos autos é de R\$ 8.763.061,36.

Obs: O Total de Pagamentos constantes dos autos é de R\$7.147.173,11, restando demonstrar-se o pagamento de R\$ 1.615.888,25

Obs: Não constam nos autos documentos relativos a pagamentos de 4ª. 9ª. e 13ª. medições, e de parte de pagamento de reajuste da 12ª. medição, (cópia de ordem bancária), que devem ser encaminhados a esta Corte de Contas. Falta comprovante de recolhimento de ISS de reajuste da 10ª. medição.

Da Inspeção Física

A inspeção “in loco” realizada pelo corpo técnico do TCERO, nos dias 27 e 28/09/2010, atendendo determinação do secretário de Projetos e Obras, desta Corte, onde mantivemos contato com a Engenheira Fiscal Sabrina de Melo Carneiro, e verificamos o local onde a obra havia sido executada, constatando que os alguns serviços estavam parcialmente concluídos, alguns estavam em execução, e alguns não haviam sido iniciados.

Devido aos 02 (dois) aditivos efetivados e as trocas de serviços, sendo que algumas planilhas não estavam nos autos (faltam planilhas e justificativas da 6ª. , 7ª., 10ª. e 11ª. troca de serviços), foi solicitada uma planilha e desenhos que explicitassem estas mudanças. A Fiscal explicou que não dispunha dos mesmos, e



que as mudanças estavam embutidas nos quantitativos das medições, não dispoño também dos projetos (desenhos) das alterações. As alterações constantes nos aditivos e trocas (dos autos) somaram aprox. 40% do valor original, dificultando sobremaneira a aferição dos quantitativos resultantes. **Desta forma é necessário que esta Corte de Contas, exija do DEOSP a apresentação de planilhas e desenhos onde se explicitem as alterações definitivas (efetivadas e a efetivar).**

Quanto aos serviços executados verificamos diversos serviços incompletos, e com diversos defeitos (conf. relatório fotográfico a seguir), que se não corrigidos prejudicarão (ou comprometerão) a futura utilização da obra em execução:

- Piso em boquetes de concreto com recalques e defeitos. Fotos 4, 21 e 35.
- Meio fio de piso de bloquete executado par material inadequado (alvenaria de tijolos 1/2x) e com vários pontos deteriorados. Fotos 34 e 35.
- Piso em pavimentação asfáltica sem acabamento junto a muretas circundantes. Foto 17.
- Entulhos sobre pavimentação asfáltica resultante de aberturas para instalação de postes metálicos. Foto 18.
- Drenagem e recolhimento de águas pluviais de pátio que recebeu pavimentação asfáltica totalmente inadequado, ocasionando acúmulo de sedimentos em diversos locais, e deteriorização de pavimento e base junto a muretas circundantes. Fotos 24, 25 e 31.
- Caixas de passagem de instalação elétricas junto a postes de pátio, sem acabamento, e sem tampa, e algumas com infiltração, danificando o pavimento. Fotos 18 e 32.
- Caixas de passagem de instalação pluviais, executado par material inadequado (alvenaria de tijolos 1/2x) e com vários pontos deteriorados e em ruína (precisando ser reconstruídas), sem acabamento, e sem tampa, e algumas com entulhos diversos e crescimento de vegetação. Fotos 14, 19, 29, 30 e 33.
- Serviços de urbanização (calçada revestida em granito, aterro, jardinagem) não executados em diversos pontos. Fotos 1, 2, 3 e 7.
- Entrada de visita de tubo metálico, executado par material inadequado (alvenaria de tijolos), sem acabamento e sem proteção e sinalização. Foto 10.



- Rachaduras e infiltrações na parte civil das estações. Fotos 11, 12 e 13.
- Defeitos em peitoris e reboco de guaritas executadas. Fotos 15 e 16.
- Uso do pátio para guarda de material, seg. informações recebidas, da empreiteira (tubos de concreto). **Sobre este item o DEOSP deve se posicionar e definir se estes materiais destinam-se a algum serviço contratado ou não, relacionado ao CPA (apresentar cópia do contrato).** Observou-se também falta de qualidade em alguns destes tubos. Fotos 26 e 27.
- Presença de entulhos e limpeza deficiente. Fotos 3, 18, 36 e 40.
- Defeitos em concretagem da estrutura do auditório. Foto 38
- Ferragem depositada junto a obra do auditório em contato com o solo e vegetação, que pode comprometer a qualidade da estrutura que esta sendo executada. Foto 37.

Deve o DEOSP, através de sua equipe de Fiscalização, exigir da empresa contratada as correções de todos os defeitos construtivos (estabelecendo prazo para correção), já apontados nos autos pela Fiscalização as fls..... a e verificados na inspeção “in loco” do corpo técnico desta Corte de Contas. Se não atendida a fiscalização deve comunicar a sua Administração superior do DEOSP, para que sejam aplicadas as devidas sanções contratuais e legais a contratada, ficando a omissão da Administração sob pena de, não o fazendo, cometer improbidade administrativa.

Quanto ao cumprimento dos prazos verificou-se o pequeno efetivo de funcionários empregado na obra contratada, não antevendo-se a perspectiva de data de conclusão da mesma, sendo que a maioria dos operários se dedicavam a execução de alvenaria, preparação de formas e ferragem do auditório. Como o prazo do 9º (nono) aditivo contratual se esgotou em 26/03/2012, e a obra continuar em execução deve o DEOSP apresentar a esta Corte o novo Termo Aditivo, e as justificativas do mesmo, ou apresentar as providências contratuais e legais adotadas contra a contratada, pela não conclusão no prazo previsto e estabelecido em contrato.

Apesar de diversas vezes ser solicitado pela Fiscalização e pelo Controle Interno do DEOSP, não foi definido e estabelecido um Cronograma Físico Financeiro adequado ao novo prazo. É imperioso que o DEOSP estabeleça um novo cronograma físico-financeiro, que em conjunto com planilha e projeto readequado definitivo, e com a correção dos serviços defeituosos, e o estabelecimento de metas mensais a serem executadas, se possa antever e firmar um **PRAZO FINAL PARA ENTREGA DA OBRA**.

Foram estabelecidas 12 (doze) trocas de serviços, 2 (dois) aditivos de serviços, que em conjunto alteraram aprox. 40% ou mais do contrato inicial (faltam 04 (quatro) planilhas de trocas de serviços nos autos). A Engenheira Fiscal nos falou da necessidade de outra troca de serviço.

Esta indefinição de serviços a serem executados ou trocados, e a falta de estabelecimento de um cronograma e prazo adequado e planejado, esta protelando a obra, sem antever-se o término da mesma. O período de execução já ultrapassou 712 (setecentos e doze) dias o cronograma e prazo inicial (de 150 dias) . Este atraso e indefinição traz grandes prejuízos ao erário, pela não disponibilização do bem público, e pela necessidade do erário de arcar com custos de locações.

Relatório fotográfico, apresentado a seguir:



Foto 1- Parte central do terreno que recebeu urbanização.

Foto 2- Locais que não receberam serviços.



Foto 3- Parte do terreno que não recebeu urbanização.



Foto 4- Piso em bloquete de concreto defeituoso.



Foto 5- Uma das guaritas em fase final de execução.



Foto 6- Pátio pavimentado para estacionamento e postes de iluminação.



Foto 7 - Mureta e grade na lateral do pátio. Perfis metálicos a serem usados na cobertura de auditório. Falta ser executado ajardinamento entre estacionamento e grade.

Foto 8 - Estrutura de Concreto armado de Auditório em execução.



Foto 9- Parte Civil de Subestação. Foto 10- Entrada para tubo Armico. Alvenaria sem reboco de acabamento.



Foto 11 e 12- Rachaduras nas alvenarias da parte civil da Substação.



Foto 13 - Piso em granito executado sobre a laje da subestação, seg. informações na tentativa de conter as infiltrações da mesma. Foto 14 - Caixa de passagem com proteção inadequada e improvisada.



Foto 15 e 16 - Defeito no peitoril e reboco interno de guarita.



Foto 17 - Falta de acabamento entre pavimentação asfáltica e mureta.

Foto 18 - Entulhos e falta de acabamento de caixa de passagem em pé de postes de iluminação.



Foto 19- Caixas de passagem com entulhos, sem tampa, rachadas e sem reboco de acabamento.

Foto 20 - Conserto de pavimentação asfáltica de pátio.



F21-Defeito em pavimentação em bloquetes e entulhos.F22-Desnível do pátio sem tratamento urbanístico.



Foto 23 - Pavimento asfáltico junto a mureta deteriorado por ação de água pluvial.

Foto 24 - Acumulo de sedimentos por deficiente escoamento pluvial.



Foto 25 - Sedimentos acumulados junto a mureta, por inadequado escoamento pluvial.



Foto 26- Uso do pátio do CPA, para guarda de tubulações em concreto.



Foto 27 - Tubulação guardada no pátio, onde se verifica falhas e defeitos .



Foto 28 - Muro de Arrimo no fundo do pátio, executado por aditivo, mas sem detalhamento nos autos, calçada cimentada e em bloquetes. Vê-se que no espaço deixado para instalação de sinalização tátil, esta crescendo vegetação devido a morosidade da obra.



Foto 29 - Caixa de passagem de drenagem em material inadequado (alvenaria de 1/2x)



Foto 30 - Entulhos e vegetação dentro desta caixa de passagem.



F31- Acúmulo de sedimentos por deficiente escoamento pluvial. F32 - Sedimento de pavimento junto a caixa passagem.



Foto 33-Caixa de passagem para drenagem, executada indevidamente em alvenaria 1/2X, rachada e deformada, que necessitará ser refeita.



Foto 34-Meio fio de pavimentação em bloquete, executado em alvenaria 1/2x, deteriorado.



Foto 35- Pavimentação em bloquete defeituoso (recalque e meio fio deteriorado)



Foto 36- Placa da obra contratada entre entulhos.



Foto 37-Ferragem junto a obra de auditório em contato com solo e vegetação, cuja utilização pode comprometer a qualidade da estrutura. Foto 38 – Viga de auditório com defeitos de concretagem



Foto 39- Alvenaria no sub-solo do auditório em início de execução.



Foto 40- Operários trabalhando na execução de estrutura de concreto do auditório. Falta de limpeza do local.



Foto 41- Local onde esta sendo efetuada escavação para execução de túnel de acesso ao Auditório.



Foto 42- Parte Civil de Subestação executada.

CONCLUSÃO:

Da análise dos documentos aportados aos autos pertinentes ao objeto do contrato nº 027/2009/ASJUR/DEOSP/RO, abrangendo a legalidade da despesa, consubstanciado pela Inspeção Física – *in loco*, constataram-se atos ou fatos que contrariam dispositivos legais, conduzindo a apontamento de irregularidades:

1.0) De responsabilidade do ex - Diretor Geral do DEOSP, Sr. Alceu Ferreira Dias:

- 1.1) **Por descumprimento do Art. 66, da Lei 8.666/93**, por descumprimento de cláusulas contratuais, por não aplicar os dispositivos contratuais (multa) a contratada, pelo não cumprimento do cronograma físico-financeiro contratado, conforme relatado às fls.....



- 1.2) **Descumprimento dos Art. 63, da Lei 4.320/64, por conceder Aditivo de Preços as fls. 398/399, onde foi adotado BDI diverso do fornecido pela proposta da empresa, que se pagos na integralidade conduzirão a pagamento indevido de R\$81.603,40 (Oitenta e um mil, seiscentos e três reais, e quarenta centavos), conforme relatado as fls.....**
- 2.0) **De responsabilidade do atual Diretor Geral do DEOSP, Sr. Abelardo Townes de Castro Neto:**
- 2.1) **Por descumprimento do Art. 66, da Lei 8.666/93, por descumprimento de cláusulas contratuais, ao permitir a protelação do contrato, sem justificativas plausíveis, ao permitir a continuidade dos trabalhos com contrato vencido, por permitir que as medições fossem executadas em períodos superiores aos períodos estabelecidos em contrato (mensais), apesar de ser reiteradamente alertado pelo Controle Interno, e por não aplicar os dispositivos contratuais (multa) a contratada, pelo execução de serviços defeituosos, com atraso, e com descumprimento do cronograma físico financeiro, que foram alertados pela Fiscalização do DEOSP, e verificados por este Corpo Técnico, do TCE, em inspeção "in loco", conforme relatado às fls.....**
- 2.2) **Descumprimento do Art. 63, da Lei 4.320/64, por conceder Reajustamento de Preços, no valor de R\$ 425.574,67 e Descumprimento do Art. 62, da Lei 4.320/64, por pagar Reajustamento de Preços no valor de R\$ 293.685,51, reajustamento este indevidos por a empresa ter contribuído para a ocorrência dos mesmos, conforme relatado as fls.....**

Da análise dos autos e da inspeção realizada resultou no entendimento que esta Corte de Contas formalize ao DEOSP, para que sejam atendidas as seguintes recomendações:

Recomendações:

- a) Deve o DEOSP encaminhar as Publicações no Diário Oficial do contrato nº 027/2009/ASJUR/DEOSP/RO, e dos 3º, 4º, 5º, 8º, 9º e 10º Termos Aditivos, sob pena de descumprimento da Cláusula Décima do Contrato nº 007/2010/ASJUR/DEOSP/RO, c/c o Princípio Constitucional da Publicidade dos atos da Administração Pública (Art. 37,CF).
- b) Deve o DEOSP, através da fiscalização exigir da contratada, Anotação de Responsabilidade Técnica, registrada no CREA-RO, em que se consolide e detalhe, todas as alterações efetivadas ao projeto inicial e contrato (12 trocas de serviços e aditivos).
- c) Deve o DEOSP, neste e em outros contratos, efetivar medições de serviços mensais, atendendo o estabelecido no cronograma contratado e permitindo melhor avaliação e acompanhamento dos trabalhos . As medições em prazos superiores deverão ser justificadas.
- d) Deve o DEOSP apresentar justificativas e planilhas da 6ª., 7ª. 10ª., e 11ª. trocas de serviços efetivadas, que não constam nos autos.
- e) Nos próximos contratos o DEOSP deve **se ater aos limites estabelecidos no Art. 65, da Lei 8.666, combinado com as determinações do Acórdão TCU 749/2010 – Plenário**, onde se estabelece que *“as reduções ou supressões de quantitativos sejam calculados de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação*



entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal”, conforme relatado as fls.....

f) Deve o DEOSP apresentar nova Planilha Orçamentária consolidada, onde sejam demonstrado explicitamente TODAS as trocas de serviços e TODOS os aditivos. Também deve ser apresentado novo projeto (desenhos, detalhes) consolidando as alterações efetivadas

g) Deve o DEOSP refazer o 1º Termo Aditivo de Serviços efetivado, visto o BDI adotado nos preços unitários dos mesmos estarem em desacordo com o BDI fornecido pela contratada para contratação, e refazer os cálculos desta planilha de aditivo, pois na constante nos autos estão anotados erros de cálculos matemáticos. O BDI adotado, se mantido pode conduzir a sobre-preço de R\$81.603,40 (Oitenta e um mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos), conforme relatado às fls..... As diferenças resultantes desta incorreção, nas medições de serviços deste aditivo já pagas, devem ser exigidas da contratada e devolvidas ao erário.

h) Nos próximos contratos o DEOSP deve, inclusive atendendo a recomendação de sua própria Assessoria Jurídica, somente firmar Aditivos depois de complementada a caução contratual, relativa ao valor do Aditivo, evitando as incorreções observadas neste contrato, que na continuidade do mesmo foram sanadas, e relatada as fl.....

i) Deve o DEOSP suspender a formalização de nova aditivo de realinhamento de preços deste contrato e o conseqüente pagamento do mesmo, até que os cálculos sejam refeitos e aprovados por esta Corte , por razões relatadas as fls..... a

j) Deve o DEOSP se manifestar sobre o Ofício nº126/GAB/DEOSP, do Secretário Municipal de Obras, As fls. 931 a 936, sobre as águas pluviais oriundas do pátio do CPA, estar causando alagamentos em bairros periféricos ao mesmos, sobre as águas pluviais do CPA estarem ligadas indevidamente a rede existente, sobre as responsabilidades do DEOSP e da empresa contratada, e quais as providências tomadas sobre o problema.



- k) Deve o DEOSP se manifestar sobre os tubos de concreto armazenados no pátio do CPA, se os mesmos se destinam a essa obra, a outras obras contratadas, e quem é o proprietário dos mesmos, e quem autorizou a utilização do pátio para guarda dos mesmos.
- l) Deve o DEOSP encaminhar a esta Corte os empenhos relativos aos reajustamentos da 9ª, 10ª, 12ª, e 13ª. medições, não constantes dos autos.
- m) Deve o DEOSP encaminhar a esta Corte as cópias das ordens bancárias relativas a pagamentos da 4ª, 9ª, 13ª. medições e de parte do reajuste da 12ª. medição (conforme explicitado no quadro as fls.....a), e comprovante de recolhimento de ISS, da 10ª. medição.
- n) **Deve o DEOSP através de sua equipe de Fiscalização, exigir da empresa contratada as correções de todos os defeitos construtivos (estabelecendo prazo para correção),** já apontados nos autos pela Fiscalização e verificados na inspeção “in loco” do Corpo Técnico desta Corte de Contas. Se não atendida a fiscalização deve comunicar a sua Administração superior do DEOSP, para que sejam aplicadas as devidas sanções contratuais e legais a contratada, ficando a omissão da Administração sob pena de, não o fazendo, cometer improbidade administrativa, conforme relatado as fls.....
- o) Deve o DEOSP apresentar novo Termo Aditivo de prazo se houver, com as devidas justificativas, ou apresentar as providências contratuais e legais adotadas contra a contratada, por o contrato estar expirado e a obra não ter sido concluída.
- p) **Deve o DEOSP apresentar um novo cronograma físico-financeiro, que em conjunto com planilha e projeto readequado definitivo, e com a correção dos serviços defeituosos, e o estabelecimento de metas mensais a serem executadas, se possa antever e firmar um PRAZO FINAL PARA ENTREGA DA OBRA.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Projetos e Obras -SEPO

Observamos que o não acatamento às determinações deste Tribunal, estará o ordenador de despesa sujeito à aplicação de penalidades previstas no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº154/96.

É o relatório,
a consideração superior

Porto Velho, 29 de Março de 2012.

Nelson Carlos da Silva Lampert

Técnico de Controle Externo

CAD.: 360/TCER

DISCENTE: Vicente Ferreira do Nascimento Neto

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 30.10.2023

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **1,8%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [▲](#)

Suspeitas confirmadas: **1,53%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [▲](#)

Texto analisado: **92,37%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.8.5
segunda-feira, 30 de outubro de 2023 19:56

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente **VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO**, n. de matrícula **3493**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 1,8%. Devendo o aluno realizar as correções necessárias.

Documento assinado digitalmente
 HERTA MARIA DE ACUCENA DO NASCIMENTO S
Data: 31/10/2023 16:23:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)
HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO
Bibliotecária CRB 1114/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA